

DIÁRIO DO MUNICÍPIO

Poder Executivo - São José dos Campos

ANO LVI

29 DE OUTUBRO DE 2024

Nº 3.343

EXPEDIENTE: Publicação diária da Prefeitura Municipal de São José dos Campos - SP- Brasil - Secretaria de Governança - www.sjc.sp.gov.br - e-mail do Diário do Município: dpiboletim@sjc.sp.gov.br - 55 (12) 3947-8216 - Impressão: Gráfica Municipal

https://diariodomunicipio.sjc.sp.gov.br/

Editais

Secretaria de Apoio Social ao Cidadão

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO No 002/CMDPI/2024

Seleção de propostas de Organizações da Sociedade Civil - OSCs, registradas no CMDPI - Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, visando a celebração e execução de parcerias destinadas à promoção, à proteção e à Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, a serem financiadas com recursos do FUMID - Fundo Municipal do Idoso de São José dos Campos.

O Município de São José dos Campos, por meio do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, torna de conhecimento público que, mediante o presente CHAMAMENTO PÚBLICO, selecionará propostas de Organizações da Sociedade Civil - OSCs, sem fins lucrativos, regularmente constituídas, com sede ou instalações no Município de São José dos Campos, registradas no CMDPI, visando à celebração e execução de parcerias que tenham como destinatárias políticas aos idosos, nos termos do artigo 1º, parágrafo único, da Lei Federal nº 10.741/2003 - Estatuto do Idoso, cujo objetivo é apoiar ações, projetos ou serviços que contribuam para a garantia dos direitos dos idosos, nos termos deste Edital.

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A presente seleção rege-se pelos princípios e normas emanadas pela:

- a) Constituição da República Federativa do Brasil;
- b) Lei N° 10.741, de 1° de outubro de 2003.
- c) Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações Lei nº 13.204 de 14 dezembro 2015;
- d) Decreto Municipal nº 18.299, de 07 de outubro de 2019.
- e) Lei nº 9.793, de 14 de agosto de 2018

2. PROPÓSITO DO CHAMAMENTO PÚBLICO:

- 2.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para celebração de convênios e parcerias do Município de São José dos Campos, por intermédio da Secretaria de Apoio Social ao Cidadão SASC, com Organizações da Sociedade Civil (OSC), mediante formalização de termos de fomento, para consecução de finalidade de interesse público e reciproco, envolvendo a transferência de recursos financeiros do Fundo Municipal do Idoso FUMID. conforme condições estabelecidas neste Edital.
- 2.1.1 A celebração e financiamento de termo de fomento visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco envolvendo a transferência de recursos financeiros no montante de R\$ 1.100.000,00 (Um milhão e cem mil reais), oriundos do Fundo Municipal do Idoso FUMID, dotação orçamentária: 50 .10.3.3.50.39.08.244.0005.2.031.03, 50.10.4.4.50.39.08.244.0005.2.031.03, 50.1 0.3.3.50.39.08.244.0005.2.031.93 e 50.10.4.4.50.39.08.244.0005.2.031.93.
- 2.1.2 Entende-se por propostas, os projetos que abranjam atividades ou ações a serem desenvolvidas em determinado período de tempo, limitado a 18 (dezoito) meses, nos casos de financiamento integral, sendo que os projetos deverão estar relacionados à promoção, proteção e defesa de direitos da pessoa idosa, em conformidade com a Políticas Públicas da Pessoa Idosa no Município de São José dos Campos, que sejam inovadores ou complementares ou a essas políticas, nos termos da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2023.
- 2.1.3 As propostas selecionadas para financiamento com recursos do Fundo Municipal do Idoso FUMID, deverão ser apresentadas e aprovadas nos termos deste Edital, observada a sua ordem de classificação, disponibilidade orçamentária de recursos do FUMID e pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos, na etapa classificatória.

3. JUSTIFICATIVA

O número de pessoas idosas que vivem na cidade de São José dos Campos de acordo com dados da Fundação SEADE de 2023 é de aproximadamente 121 mil idosos. Este grupo etário é composto por pessoas com 60 anos ou mais, que abarca 17,4 % do total de habitantes do município. Esse cenário aponta para a necessidade de políticas públicas de atenção as pessoas idosas, incentivando a criação de uma rede de apoio para o atendimento direto a essas pessoas, às famílias, buscando melhorar as condições dos serviços prestados, para que tenhamos um envelhecimento digno e consequentemente melhor atendimento social.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, instituído pelo artigo 1º da Lei 5.814, de 22/01/2.001, é responsável pela supervisão e a avaliação da Política Municipal do Idoso, no âmbito das respectivas instâncias político-administrativas, mediante às atribuições de formular diretrizes e sugerir a promoção, de atividades que visem à defesa dos direitos da pessoa idosa, possibilitando sua plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural do Município; de colaborar com os Poderes Judiciário, Legislativo e Executivo, Estaduais e Federais, no estudo dos problemas da pessoa idosa, propondo medidas adequadas à sua solução; de sugerir, estimular e apoiar ações que promovam a participação da pessoa idosa em todos os níveis de atividades e de apoiar realizações concernentes a pessoa idosa.

O Fundo Municipal do Idoso criado pela Lei Municipal nº. 9.793, de 14.08.2018, encontra-se vinculado à unidade de despesa da Secretaria de Apoio Social ao Cidadão e destina-se a financiar programas e ações relativas à pessoa idosa, com vistas a assegurar os seus diretos sociais e criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, sendo de competência do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa a sua gestão e fixação de critérios para sua utilização.

Com este intuito e acreditando na capacidade do terceiro setor, o CMDPI publicou a Resolução nº 002/2024 que aprovou o plano de aplicação em vigor dos recursos do FUMID e realiza esta Chamada Pública.

4. DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL

- **4.1.** O presente edital, bem como seus anexos, estará disponível para consulta através do Prefeitura (<a href="http://www.sjc.sp.gov.br/servicos/governanca/portal-da-transparencia/editais-de-chamamento-e-qualificacao/apoio-social-ao-cidadao/).
- **4.2.** A classificação final das propostas, assim como as respectivas pontuações serão divulgadas oficialmente no portal previsto no item 4.1

5. DO OBJETO/ MODALIDADE E PROPOSTAS:

- **5.1.** As propostas deverão ter por objeto o desenvolvimento de atividades ou ações dentro das seguintes modalidades:
- a) De atendimento: a ação que atua intervindo diretamente junto ao idoso, num dos regimes de atendimento previsto no artigo 48, do Estatuto do Idoso:
- b) De assessoramento: ação que atua indiretamente com o idoso e a família ou seus direitos especiais, abrangendo a orientação, assessoramento e consultoria, ou estímulo e promoção de ação em rede a organizações de atradimento.
- c) De defesa e garantia de direitos: ação relativa à educação, movimento social, prestação de serviços de orientação e defesa jurídica e extrajudicial dos direitos do idoso.
- 5.2. De acordo com o objeto, os projetos inscritos para seleção nos termos deste Edital deverão indicar entre as áreas discriminadas aquelas de atuação principal:

Área 1- Educação

 a) Projetos que desenvolvam ações voltadas ao tema de educação ambiental, desenvolvimento sustentável e diversidade social para à pessoa idosa;

29 de Outubro de 2024 - página 2

- b) Projetos para educação em direitos humanos para à pessoa idosa visando respeito e não discriminação em razão da diversidade religiosa e cultural, gênero e identidade de gênero, diversidade étnica, combate ao racismo:
- c) Projetos que visem à prevenção, proteção e a garantia do direito à pessoa idosa que se encontre em situação de violência física ou psicológica, doméstica, sexual e institucional, considerando a formação de profissionais da rede direta e indireta da educação para reconhecimento e encaminhamento dos casos;

Área 2 - Assistência Social

- a) Projetos que tenham como objetivo o auxílio, apoio e orientação à família, à pessoa idosa (atendimento psicossocial e/ou jurídico) e desenvolvimento de ações que estimulem a desinstitucionalização para garantir o direito à convivência familiar e comunitária, conforme art. 3 do Estatuto da Pessoa Idosa.
- b) Realização de ações direcionadas à proteção da pessoa idosa trabalhadora trabalhador.
- c) Projetos que visem à prevenção, proteção e a garantia do direito do idoso que se encontre em situação de violência física ou psicológica, doméstica, sexual e institucional, considerando à formação de profissionais da rede de proteção para reconhecimento e encaminhamento dos casos;
- d) Projetos que visem construir e manter o vínculo de cuidado com o idoso em situação de rua e na rua, bem como fortalecer a rede de proteção:
- e) Projetos que visem à prevenção, proteção e a garantia do direito do idoso com deficiência e/ou doença rara que se encontre em situação de violência física ou psicológica, doméstica, sexual e institucional, considerando a formação de profissionais da rede direta e indireta da educação para reconhecimento e encaminhamento dos casos;
- f) Projetos que visem à inclusão e desenvolvimento do idoso com deficiência e/ou doença rara nos serviços de educação, cultura, saúde, esporte e assistência social:
- g) Projetos que tenham como objetivo o auxílio, apoio e orientação à família, à pessoa idosa (atendimento psicossocial e/ou jurídico) e desenvolvimento de ações que estimulem a desinstitucionalização para garantir o direito à convivência familiar e comunitária, conforme art. 3º do Estatuto da Pessoa Idosa.

Área 3 - Saúde

- a) Projetos que promovam a saúde física e mental do idoso;
- b) Projetos na perspectiva da prevenção e acompanhamento do idoso com Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST-Sífilis) e HIV/AIDS e, promoção da sexualidade saudável e responsável;
- c) Projetos voltados ao estímulo da alimentação saudável, segurança alimentar, prevenção de doenças e transtornos alimentares, prevenção da obesidade e transtornos alimentares, visando à promoção de práticas alimentares o vida soudável:
- d) Projetos voltados ao diagnóstico do idoso com deficiência, doença rara, doenças crônicas, doenças genéticas;
- e) Projetos voltados para prevenção de acidentes na terceira idade.

Área 4 - Esportes, Recreação e Lazer

- a) Realização de ações ligadas à promoção do esporte e recreação, livre e ou dirigida, que tenham como foco a inclusão social e comunitária, a ludicidade e ações preventivas, priorizando áreas de vulnerabilidade social;
- b) Projetos que visem à inclusão e desenvolvimento do idoso com deficiência e/ou doença rara nos serviços do esporte;

Área 5 - Sistema de Garantia de Direitos

- a) Ações Socioeducativa para garantia de direitos do idoso;
- b) Desenvolver eventos com o idoso, para sensibilização quanto aos valores, conhecimentos e direitos garantidos pelo Estatuto do Idoso;
- c) Garantir a participação do idoso na formulação e controle social das políticas públicas;
- d) Incentivar ações com a finalidade de abranger e alcançar a promoção da saúde, educação, assistência social, cultura, esporte e lazer da população na terceira idade;
- e) Fortalecer e potencializar ações de enfrentamento às violações de direitos, com destaque para violência doméstica, violência sexual, famílias com histórico de violência, idosos em situação de rua, cujo domicílio conta com a presença de familiar com histórico de uso prejudicial de álcool e/ou outras drogas;
- f) Fomentar projetos que promovam o protagonismo e o empoderamento do idoso, assim como a sua participação em espaços públicos;

6. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO:

6.1. Poderão participar deste Chamamento Público: as organizações da sociedade civil, doravante denominada tão somente OSCs, assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a" e "c", da Lei Federal no 13.019, de 2014 e alterações de 14 dezembro de 2015 (com redação dada pela Lei no 13.204, de 2015), desde que estejam inscritas no CMDPI e mantenham cadastro atualizado;

- **6.2.** Para participar deste chamamento Público, a OSC deverá declarar, conforme os modelos dos Anexos II e III deste instrumento convocatório: que está ciente e concorda com as disposições previstas neste Edital e que se responsabiliza pela veracidade e que está ciente e concorda com as disposições previstas neste Edital e que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção;
- 6.3. Que atende a todos os requisitos da Lei Federal no 13.019, de 2014, e do Decreto no 18.299 de 7 de outubro de 2019, para celebração do termo de fomento, e que não incorre em nenhuma das hipóteses previstas na legislação de regência da formalização da aludida parceria;
- **6.4.** As declarações constantes nos anexos II e III deverão ser entregues juntamente com o Plano de Trabalho (Anexo I);
- **6.5.** Cada Organização da Sociedade Civil interessada poderá apresentar até 02 (duas) propostas, com valor máximo de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) e valor mínimo de R\$ 30.000,00 (trinta mil).
- **6.6.** Para celebração nos termos de fomento decorrentes deste edital a Organização da Sociedade Civil está obrigada a apresentar a norma trabalhista e/ ou convenção coletiva de trabalho que determina a data-base e o piso salarial, se houver, bem como os de reajustes das categorias envolvidas;
- **6.7.** A proposta deverá contemplar apenas um dos eixos e uma das diretrizes prioritárias descritas no item 5 do edital:
- **6.8.** A proposta apresentada na área de assistência social, deverá atender prioritariamente idosos com famílias inscritas no CADÚnico;
- **6.9.** A proposta deverá ser apresentada na forma de plano de trabalho, seguindo rigorosamente o modelo constante do Anexo I deste edital, impressos em duas vias, em envelope lacrado e com identificação da área de atuação em local visível e acompanhado de uma cópia em versão digital (pendrive), sendo direcionado à Comissão de Seleção do CMDPI e entregue na Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, situada na Rua Henrique Dias, 363 Monte Castelo, São José dos Campos, das 08h30 às 11h30 e das 13h30 às 16h30.
- 6.10. A seleção de propostas observará a pontuação obtida pelas instituições proponentes e o valor total definido por este edital.
- 6.11. A celebração da parceria para a execução das propostas que vierem a ser selecionadas fica condicionada ao cumprimento de todas as exigências elencadas neste edital e aprovação dos planos de trabalho pelo Plenário do CMDPI.

7. DAS FORMAS DE FINANCIAMENTO

- 7.1. Regras para financiamento integral via Fundo Municipal do Idoso FUMID.
- a) Para financiamento integral via FUMID, as instituições poderão apresentar no máximo 02 (dois) projetos com valor máximo de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) cada e valor mínimo de R\$30.000,00 (setenta e cinco mil), sendo que somente um projeto será contemplado de acordo com a classificação.

8. DO PROCESSO DE SELEÇÃO:

O processo de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

labell	4 1	
No	DESCRIÇÃO	DATA
01	Publicação e divulgação do Edital de Chamamento Público.	31/10 a 29/11/24
02	Para dirimir dúvidas sobre o edital no horário das 09h às 11h e 14hs às 16h exclusivamente pelo endereço eletrônico cmi@sjc.sp.gov.br.	11/11/24 à 13/11/2024
03	Envio das propostas	02/12 a 20/12/24
04	Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção	26/12/2024 a 17/01/25
05	Divulgação do resultado preliminar	Até 22/01/25
06	Recurso do resultado preliminar	Até 27/01/2025
07	Contrarrazões	3 dias úteis após o encerramento do recurso
08	Divulgação do resultado final	Até 03/02/2025
09	Entrega dos Planos de Trabalho e documentos, itens 11 do Edital, para formalização dos Termos de Fomento.	A partir de 24/02/25

9. COMISSÃO DE SELEÇÃO

- 9.1. A comissão de seleção de propostas será composta por 08 membros, sendo os membros: Adriana Moraes, Emanuelle Cristina da Costa Pereira, Erica Cursino Rabelo, Letícia Teixeira Quaresma, Maria Sirlei de Oliveira, Rita Maria Marques Carneiro Granado, Solange Aparecida da Costa e Vangivaldo da Silva.
- 9.2. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá contar com o apoio e assessoramento técnico de especialista, que não seja membro desse Colegiado.

9.3. A Comissão de Seleção poderá realizar a qualquer tempo diligências para verifica a autenticidade de informações e documentos apresentados pelas OSCs concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões, observados, em qualquer situação, os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

10. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Critérios de Julgamento e Metodologia de Pontuação

- **10.1.** Na avaliação para fins de classificação das propostas apresentadas, serão levados em conta os fatores abaixo discriminados, dentro da seguinte metodologia de pontuação:
- **10.2.** As notas atribuídas às questões previstas deverão seguir a metodologia:
- 10.3. Nota 0 Não atende ao aspecto observado

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- 10.4. Nota 1 ou 2 Atende parcialmente ao aspecto observado.
- 10.5. Nota 3 Atende satisfatoriamente ao aspecto observado.
- **10.6.** Nota 4 ou 5 Atende plenamente ao aspecto observado.
- 10.7. As propostas serão classificadas em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida por meio de média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.
- 10.8. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no somatório do critério de julgamento previsto no item "D". Caso essa regra não solucione o empate, a questão será decidida pela maior pontuação no critério de julgamento previsto na letra "A". E se ainda assim houver empate, a questão será decidida pelo maior tempo de registro no CMDPI.
- **10.9.** Serão financiadas apenas as propostas que obtiverem pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos.
- 10.10. A comprovação dos requisitos para celebração de parcerias, bem como a constatação da não ocorrência de impedimento para formalização do termo de fomento (arts. 33, 34 e 39 da Lei Federal nº 13.019 de 2014), o correrão posteriormente à etapa de julgamento das propostas, e será exigível apenas das OSCs que tiverem seu projeto aprovado.

TU

Tabela 2

Α	Análise dos objetivos e resultados esperados	Nota	Nota por item	35
1	Os objetivos gerais e específicos apresentados estão definidos de forma clara?		0 a 5	
2	Aproposta possui cronograma de execução detalhado, com menção de horários, local da execução e de como serão desenvolvidas as atividades?			
3	As metas da proposta estão descritas de forma clara e detalhada?			
4	As metas e objetivos da proposta são coerentes com os gastos apresentados?			
5	Os indicadores e métricas de resultados a serem utilizados pela OSC estão descritos no plano de trabalho?			
6	A proposta demonstra que as metas quantitativas e qualitativas apresentadas podem ser alcançadas através das ações propostas?			
7	A proposta descreve com clareza a metodologia que irá utilizar para atingir seus objetivos?			
	SOMA TOTAL ITEM A			
В	Análise da Capacidade Técnico Operacional	Nota	Nota por item	15
1	A proposta prevê o perfil da equipe para o desenvolvimento das atividades, com indicação da qualificação profissional, atribuições e responsabilidades de cada profissional?		0 a 5	
2	A proposta prevê número de pessoas que serão contratadas e o critério de distribuição de pessoal para a execução das atividades?			
3	A proposta assegura o encaminhamento do público atendido para as políticas setoriais correspondentes, pós o encerramento do projeto?			

SOMA TOTAL ITEM B				
С	Análise da Experiência da OSC	Nota	Nota por item	10
1	A OSC possui experiência na coordenação de projetos de natureza e complexidade semelhante?		0 a 5	
2	A OSC demonstra capacidade em desenvolver projeto com a natureza apresentada no plano de trabalho?		0 a 5	
	SOMA TOTAL ITEM C			
D	Análise das Demandas Prioritárias	Nota	Nota por item	25
1	A proposta atende as transversalidades das políticas públicas setoriais?		0 a 5	
2	A proposta prioriza atendimentos de idosos em situação de vulnerabilidade?			
3	A proposta prevê a inclusão de idosos encaminhadas pela rede de proteção social do município?			
	A proposta prevê atendimento em território com alto índice de vulnerabilidade?		0 a 10	
	SOMA TOTAL ITEM D			
Е	Análise do Caráter Inovador da proposta no Município	Nota	Nota por item	10
1	A proposta é inovadora?		0 a 5	
2	A proposta apresenta mudanças ou revisões em processos existentes nas políticas públicas para pessoa idosa?		0 a 5	
SOMA TOTAL ITEM E				
SOMA TOTAL ITEM F				
SOMA TOTAL dos ITENS A, B, C,D ,E e F				

11. DA COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMOS DE FOMENTO.

11.1. O processo de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de avença:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Notificação da OSC, conforme ordem decrescente de classificação, para comprovação dos requisitos exigidos para a celebração do termo de fomento.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos de celebração.
3	Verificação da disponibilidade financeira e orçamentária de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e assinatura do Termo de Fomento.

- 11.2. As OSCs selecionadas, no prazo de 30 (trinta) dias úteis do recebimento da notificação, deverão comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, incisos I a V do caput do art.33 e nos incisos II a VII do caput do art.34, todos da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e alterações de 14 de dezembro de 2015; a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 do referido diploma legal. O que será verificada por meio da apresentação dos documentos relacionados ao Anexo IV.
- 11.3. Os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos para celebração do termo de fomento deverão ser apresentados junto a Sede do CMDPI, Rua Henrique Dias, 363 Monte Castelo, São José dos Campos SP, das 08h30 às 11h30 e das 13h30 às 16h30.
- **11.4.** Verificações do Cumprimento de Requisitos de Celebração e Outras Exigências legais.
- 11.5. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela Secretaria de Apoio Social ao Cidadão, do atendimento, pelas OSCs convocadas, dos requisitos para a celebração de ajuste, além da não ocorrência de impedimento para sua formalização.

Caso se verifique algumas dessas hipóteses:

- Ausência de qualquer um dos documentos previstos no Anexo IV deste Edital;
- **b)** Irregularidade formal nos documentos apresentados;
- c) Evento que impeça a celebração;
- d) Certidões em nome da proponente estiverem comprazo de vigência expirado, sendo que as novas não estão disponíveis eletronicamente - a organização da sociedade civil será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 20 (vinte) dias corridos, sob pena de não celebração da avença.

29 de Outubro de 2024 - página 4

- **11.6.** Se após o prazo para regularização de documentação a OSC selecionada não atender às exigências prevista no Edital, será desclassificada.
- 11.7. No período entre a apresentação da documentação prevista neste Edital e a assinatura do instrumento competente, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração do termo de fomento, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para a sua formalização.
- **11.8.** A organização da sociedade civil deverá comunicar alterações no quadro de dirigentes, quando houver.
- 11.9. A celebração do termo de fomento dependerá da adoção das providencias previstas na legislação de regência, dentre elas a emissão do parecer técnico a que se refere o artigo 35, inciso V, da Lei Federal nº 13019 de 2014.
- **11.10.** O Selecionado será então, notificado por meio eletrônico, a comparecer, por intermédio de seu representante legal, na sede da Secretaria de apoio Social ao Cidadão, Rua Henrique Dias nº 363, Monte Castelo São José dos Campos, para assinatura do Termo de Fomento.

12. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

- 12.1. Caberá a Secretaria de Apoio Social ao Cidadão SASC, entidade responsável pela gestão financeira do FUMID, a celebração do Termo de Fomento com a entidade que tiver a sua proposta aprovada pela Comissão de Seleção e atender aos requisitos previstos na Lei Federal 13.019/14 Decreto Municipal 18.299/19 e neste Edital;
- **12.2.** A entidade deve ser representada no termo de Fomento pelo seu representante legal ou por procurador legalmente habilitado, desde que apresentado instrumento procuratório, com firma reconhecida.

13. DOS RECUSOS DO FUMID/SJCAMPOS

- **13.1.** O montante total dos recursos de referencia a serem aplicados nas propostas que advierem deste Edital de Chamamento Público, nos termos apresentados é de R\$ de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), oriundos do Fundo Municipal do Idoso FUMID, dotação orçamentária: 50.10.3.3.50.39.08.244.0005.2.031.03, 50.10.4.4.50.39.08.244.0005.2.031.03, 50.10.3.3.50.39.08.244.0005.2.031.93 e 50.10.4.4.50.39.08.244.0005.2.031.93.
- **13.2.** O repasse dos recursos do FUMID Fundo Municipal do Idoso será feito pela Secretaria de Apoio Social ao Cidadão, gestora Financeira do fundo, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, fixando-se um número de parcelas compatíveis com o projeto apresentado.
- **13.3.** O início da execução do Plano de Trabalho se dará de 07 até 15 dias, a contar da data constante da ordem de serviço.
- **13.4.** Uma vez aprovada a Proposta e repassando o recurso financeiro, não haverá repasses aditivos financeiros para o mesmo Plano de Trabalho, sendo responsabilidade da entidade a conclusão do mesmo;
- 13.5. Eventuais saldos remanescentes e/ou de rendimentos de aplicações poderão ser direcionados para utilização na mesma Proposta de origem desses recursos, desde que haja parecer favorável da Comissão de Monitoramento e Avaliação.
- 13.6. Para utilização do saldo remanescente ou rendimentos de aplicação a entidade deverá apresentar ao Gestor da parceria novo Plano de Trabalho, e 03 orçamentos referentes ao serviço ou produto solicitado pelo projeto, para atendimento de suas necessidades.
- 13.7. Somente após assinatura do aditamento do Termo de Fomento, a entidade poderá utilizar o recurso.
- **13.8.** O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores e metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela OSC e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente.

14. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

- **14.1** São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio do Termo de Fomento e respectivo Plano de Trabalho, os previstos na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal nº 18.299 de 07 de outubro de 2019 e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie.
- **14.2** Fica sob responsabilidade de cada OSC proponente apresentar seu Plano de trabalho, com as especificidades ne cessarias para sua execução, especialmente no que se refere a acessibilidade para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, de acordo com o objeto da parceria a ser firmada.

15. DAS PENALIDADES

- **15.1.** O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas, garantida e previa defesa, acarretará a aplicação, a juízo da Prefeitura, das seguintes sanções, independentemente da rescisão do Termo de fomento.
- a) Advertência;
- b) Suspensão das parcelas a serem recebidas;
- Suspensão temporária por 05 (cinco), do direito de apresentar projetos junto ao CMDPI, para financiamento com recursos do FUMID;
- d) Demais penalidades previstas em lei.
- **15.2.** Nos casos apurados de má utilização dos recursos ou de desvio de finalidade, será obrigatória a devolução dos valores liberado, sem prejuízos às sanções criminais, cíveis e administrativas.

15.3. Na hipótese de desistência ou denuncia imotivada a Organização da Sociedade Civil estará obrigada ao ressarcimento dos prejuízos comprovadamente experimentados pela Administração Pública, se houver culpa, dolo ou má fé.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados conforme TABELA 1 na página 06 deste edital, exclusivamente de forma eletrônica, pelo endereço eletrônico cmi@sjc.sp.gov.br, indicando no assunto "EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO No 002/CMDPI/2024".
- **16.2.** Os pedidos de esclarecimentos enviados por e-mail não suspendem os prazos previstos neste Edital;
- **16.3.** Os esclarecimentos serão entranhados nos autos do processo de Chamamento Público, onde estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
- 16.4. Eventuais modificações no Edital, decorrente de pedido de esclarecimento, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original.
- **16.5.** Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão decididos pelo colegiado do CMDPI, observadas as disposições legais;
- **16.6.** A OSC contemplada ficará obrigada a desenvolver as atividades descritas no Plano de Trabalho, na forma proposta;
- **16.7.** A OSC é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase;
- 16.8. Fazem parte do presente Edital:
- a) Anexo I Modelo de Plano de Trabalho;
- b) Anexo II Declaração de Ciência e Concordância;
- c) Anexo III Declaração de que a OSC atende aos requisitos da Lei;
- d) Anexo IV Relação da documentação exigida para o Termo de Fomento;
- e) Anexo V Termo de Ciência e Notificação repasses ao terceiro Setor.

São José dos Campos, XX de setembro de 20____.

Emanuelle Cristina da Costa Pereira Sanchez Aguilera
Presidente - CMDPI

Antero Alves Baraldo

Secretario de Apoio Social ao Cidadão

APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE / OSC

ANEXO I MODELO DE PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

Contratado

Razão Social da Organização da Sociedade Civil, CNPJ/MF, data de inscrição no CNPJ, endereço completo com CEP, e-mail institucional, telefone, e número de inscrição no CMAS, CMDPI e CEBAS (se houver).

Finalidade Estatutária da OSC

(Descrição completa do objeto social da OSC)

Representantes legais

Nome completo, RG, CPF, e-mail, telefone (fixo e celular) e endereço dos representantes legais da OSC (conforme ata de assembleia).

Equipe do projeto, conforme a tabela abaixo:

1	Nome	Função	na OSC/Projeto (Presidente, Diretor, Responsável Técnico, etc)
	E-mails		Telefones
			Endereço
2	Nome	Função	na OSC/Projeto (Presidente, Diretor, Responsável Técnico, etc)
	E-mails		Telefones
En			Endereço
3	Nome	Função	na OSC/Projeto (Presidente, Diretor, Responsável Técnico, etc)
	E-mails		Telefones
			Endereço
4		Função	na OSC/Projeto (Presidente, Diretor, Responsável Técnico, etc)
	E-mails		Telefones
			Endereço

INSERIR QUANTAS LINHAS FOREM NECESSÁRIAS.

2. APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DA OSC

O histórico deve trazer um breve resumo da atuação da entidade, destacando seus projetos e o público alvo atendido desde sua constituição.

3. DESCRIÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Nome

Nome do projeto que será executado

Vigência

Especificar o tempo, não podendo exceder 12 meses.

Objeto

Descrição resumida do objeto da parceria para o termo de fomento em questão, em conformidade com a Política Nacional do Idoso e com o Estatuto do Idoso no âmbito do Município.

Descrição da Linha de Ação da Política de Atendimento ao Idoso

Descrição da linha de ação que será beneficiada por este plano de trabalho, considerando o artigo 47 da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).

Endereço de Execução do Serviço

Descrever o endereço no qual será executado o projeto

Dados do Responsável Técnico pela Atividade

Nome do Responsável técnico:

CPF:

Órgão Expedidor

Número de registro profissional: Telefone para contato:

Cargo: E-mail:

4. JUSTIFICATIVA

Descrição da Realidade / Justificativa para o Projeto

Descrição da realidade que será tratada pela organização

OBJETIVOS E RESULTADOS

OBJETIVOS

Descrever objetivo geral do presente termo de fomento e os resultados esperados. (Os objetivos específicos devem estar relacionados com meta do Plano de Trabalho). Essas informações devem ser passiveis de acompanhamento.

Descrição dos resultados que se pretende alcançar com a parceria Descrever os resultados.

Infraestrutura Física Existente

Descrição da infraestrutura existente

Ações a Serem Desenvolvidas e Forma de Execução

Descrição e cronograma das atividades que serão desenvolvidas (de acordo com os prazos das metas e etapas), metodologia de execução das atividades, quadro de funcionários, horários de funcionamento etc.

Descrição das metas quantitativas e mensuráveis

Preferencialmente conforme tabela abaixo.

Meta	Inicio	Término	Qtd	Custo
(Cada meta deve possuir um período especifico de execução e uma especificação (um nome de identificação) que deve estar relacionada com algum indicador quantitativo que possa ser acompanhado durante o período de sua execução.)				

Definição dos indicadores e dos meios de verificação para aferição do cumprimento as metas e resultados

Descrever os indicadores

Monitoramento e Controle

Descrição de como será realizado o monitoramento e controle da execução do projeto.

6. ESTIMATIVA DAS DESPESAS

(Plano de Aplicação por item de aquisição)

Preferencialmente na forma exemplificativa abaixo, incluindo custos indiretos.

Bem/Serviço	Natureza de Despesa	Qtd	Custo unitário	Custo total
Listar as aquisições. Os itens de despesa devem	Outros materiais de consumo	Unidade	R\$	R\$
estar relacionadas com as etapas do Plano de Trabalho e devem possuir um prazo para serem adquiridos.	Material de escritório	Unidade	R\$	R\$
TOTAL				

A natureza das despesas deverá ser classificada conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, podendo ser utilizado, como parâmetro, o Manual Básico de Repasses Públicos ao Terceiro Setor, disponível em: https://www.tce.sp.gov.br/sites/default/files/publicacoes/repasses_publicos_terceiro_setor.pdf

7. PLANO DE APLICAÇÃO / POR NATUREZA DE DESPESA

Natureza de Despesa	Valor
Outros materiais de consumo	R\$ 0,00
Custos indiretos	R\$ 0,00
Material de escritório	R\$ 0,00

Se necessário, eventuais remanejamentos de valores entre as categorias de despesas poderão ocorrer mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

8. CRONOGRAMA DE REPASSE / DESEMBOLSO

Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6
R\$ 0,00					
Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
R\$ 0,00					

Total Geral: R\$ 0,00.

Declaração

Na qualidade de representante legal da OSC proponente, declaro, sob as penas da Lei, que a entidade apresentou as prestações de contas de valores repassados em exercícios anteriores pela Administração Pública Municipal direta e indireta, que foram devidamente aprovadas, não havendo nada a regularizar ou valor a ressarcir.

São José dos Campos, _____ de _____ de 20____

Assinatura do representante da OSC

Assinatura do responsável técnico.

Em caso de obras, será necessária a assinatura de Engenheiro ou Arquiteto, conforme o caso.

APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE / OSC

ANEXO II DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA, CONCORDÂNCIA E VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, que a Organização da Sociedade Civil				
, se responsabiliza pela veracidade e legitimidade				
das informações e documentos apresentados durante o processo de				
chamamento público, bem como que está ciente, concorda e atende a todas as				
disposições, condições e requisitos previstos no Edital de Chamamento Público				
n° e seus Anexos, na Lei Federal n° 13.019/2014,				
bem como no Decreto Municipal nº 18.299/19, que é regida por Estatuto Social,				
nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 13 019/2014, e ainda que:				

29 de Outubro de 2024 - página 6

- a) Já possui ou possuirá, na ocasião de sua convocação para apresentar a documentação nos termos do artigo 69, do Decreto Municipal nº 12.299/19, tempo de existência superior a 1 (um) ano, comprovado mediante cadastro ativo no CNPJ/MF, nos termos da alínea "a" do inciso V do art. 33 da Lei Federalnº13.019/2014;
- b) b) Possui, com efetividade, o tempo necessário de experiência prévia exigido no edital, relacionado ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, nos termos da alínea "b" do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, comprovados pela documentação apresentada juntamente com esta declaração;
- c) Proporcionará instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, nos termos alínea "c", do inciso V, do art. 33, da Lei Federal nº 13.019/2014;
- d) O PLANO DE TRABALHO apresentado contempla todos os custos diretos e indiretos para a consecução do objeto, inclusive despesas com pagamento de pessoal, e anexo à proposta constam os documentos comprobatórios exigidos nos termos Decreto Municipal 12.299/19

São José dos Campos,	_ de	_ de 20
Assinatura		
(Nome e Cargo do Representar	120 ch lena Late	1

APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE / OSC

ANEXO III DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

DECLARAÇÃO

Declaro, para a finalidade de celebração de parceria com o Município de São José dos Campos, sob as penas da lei, que a organização da sociedade civil não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos, não estando sujeita, e tampouco seus Dirigentes, às vedações previstas no art. 39, da Lei Federal nº 13.019, de2014 e suas alterações e, notadamente que a OSC:

- a) Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- b) Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- c) Não tem em seus quadros dirigentes membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, sendo considerados: I) membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo (Prefeito), Vice Prefeito e Secretários Municipais; II) membros do Poder Legislativo: Vereadores; III) membros do Ministério Público (Procuradores e Promotores);

Observação: a presente vedação não se aplica às OSCs que pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas Autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informados e justificados pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como Dirigente e Administrador Público (art. 39, § 5°, da Lei Federal nº 13.019/2014);

- d) Não teve as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, que não tenham sido sanadas e/ou quitados os débitos, ou reconsiderada ou revista a decisão de rejeição, ou ainda a referida decisão esteja pendente de recurso com efeito suspensivo;
- e) Não se encontra submetida aos efeitos de: I) sanções de suspensão de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a administração pública; II) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; III) suspensão temporária da participação em chamamento público; IV) impedimento de celebrar parceria ou contrato com a Administração Pública Municipal e V) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- f) Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

g) Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 02 de Junho de 1992.

São José dos Campos,	de	de 20
Assinatura		
(Nome e Cargo do Represer	ntante Legal d	la OSC)

APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE / OSC

ANEXO IV

(Essa documentação só deverá ser entregue após aprovação do projeto)

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

- 1) Plano de Trabalho (nos termos do Art.22 da Lei Federal no 22 da Lei Federal no 13.019/14 e do Art. 61 do Decreto Municipal no 18.299/19):
- 2) Cópia do Certificado de Registro no CMDPI;
- 3) Termo de Responsabilidade:
- Cópia do 1º Estatuto da Entidade onde conste as cláusulas "sem fins lucrativos" e "de dissolução" (registrado em Cartório);
- 5) Cópia do Estatuto da Entidade em Execução Hoje;
- 6) Cópia da Ata da 1ª Eleição dos Membros Dirigentes Atuais Presidente, Diretoria e Conselho Fiscal (registrada em Cartório);
- Cópia da Ata Atual;
- 8) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com nome, endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas- CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil:
- 9) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- 10) Certificado de Regularidade do FGTS CRF;
- 11) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- **12**) Certidão Negativa da Secretaria da Receita Federal e do Ministério da Fazenda/União;
- 13) Certidão Negativa da Secretaria da Fazenda Estadual;
- 14) Certidão de débitos de tributos municipais:
- **15**) Certidão de Falência e Concordata do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:
- **16**) Certidão Negativa do Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São José dos Campos:
- 17) Declaração de que não há impedimento em celebrar parcerias com órgãos públicos.
- 18) Declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da organização da sociedade civil de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, em atendimento ao prescrito pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- 19) Declaração atualizada de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela organização da sociedade civil, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade em atendimento ao prescrito pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- 20) Cópias legíveis dos dois (2) últimos Balanços Patrimoniais;
- **21)** Comprovação de que a Organização Social da Sociedade Civil funciona no endereço por ela declarado, podendo ser realizada por meio de contas de consumo, salvo os referentes a telefonia móvel;
- **22)** Comprovante de Inscrição nos conselhos municipais das áreas de atuação correspondentes;
- 23) Certidão de débitos estaduais ou declaração de que a organização da sociedade civil não possui inscrição estadual;
- 24) Certidão Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiro;
- **25)** Declaração, sob as penas da lei que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz;
- **26**) Cópia do RG e CPF do representante legal da organização da sociedade civil e do responsável técnico pelo projeto;

- 27) Cópia do Comprovante Residencial, atualizado, de até 3 meses, do representante legal da organização da sociedade Civil.
- 28) Cópia do comprovante residencial atualizado. De até três meses, do representante legal da organização da sociedade Civil.
- 29) Ofício direcionado ao Secretario solicitando formalização do Termo de Parceria.
- 30) Cópia da última Convenção Coletiva e Trabalho;
- 31) Certificado de Inscrição Municipal do Contribuinte;
- 32) Comprovação da capacidade técnica e operacional da OSC;
- 33) Licença ambiental, caso tenha;
- **34)** Cópia do Diário do Município com Publicação do Edital de Chamamento Público:
- 35) Declaração de Contribuição Bancária;
- 36) Orçamento dos serviços, com 3 (três) orçamentos.

APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE / OSC

ANEXO V MINUTA DE TERMO DE FOMENTO

(Caso o projeto seja aprovado, essa é a minuta do contrato que a OSC assinará)

TERMO DE FOMENTO nº, que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, e a Organização da Sociedade Civil ______, para os fins que específica.

Celebram o presente **TERMO DE FOMENTO**, na forma do artigo 17, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, de um lado, a

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, pessoa jurídica de
direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 57.522.468/0001-63, com sede na Rua
Santarém nº 560, Parque Industrial, na cidade de São José dos Campos/SP
gestora financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FUMID
neste ato representada por seu Secretário Sr portador da Cédula de
Identidade RG nº e do CPF nº;

e, de outro lado, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC abaixo qualificada, selecionada no procedimento de Chamamento Público nº 002/
CMDPI/2024, promovido pelo CMDPI, cujo resultado fora homologado em
sessão realizada no dia, e com o resultado final publicado no site
da Prefeitura (http://www.sjc.sp.gov.br), e com a classificação final publicada no
Boletim do Município do dia
, inscrita no Cadastro Nacional
de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº, com sede mediante
a apresentação de cópia autenticada da ata de eleição e posse, arquivada no
setor competente e cuja cópia digitalizada é juntada a o Processo Administrativo
n°, instaurado para celebração e acompanhamento da parceria
que ora firmada, doravante denominada simplesmente OSC:

com fundamento especialmente na Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014 e suas alterações, regulamentada no âmbito do Município pelo Decreto Municipal nº 18.299/19 ou outro que venha a substituí-lo, bem como no edital de chamamento público e seus Anexos, todos constantes do Processo Administrativo nº, e integrantes deste **TERMO DE FOMENTO** como se transcritos fossem, e, assim, têm a Prefeitura e a OSC, entre si, justo e avençado o quanto segue:

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Fomento, cujas disposições as partes se obrigam a cumprir fielmente (segundo os parâmetros do Edital de Chamamento Público nº 002/CMDPI/2024, terá por objeto a execução dos serviços ______ proposto pela OSC e aprovado pelo CMDPI em decorrência do Edital de Chamamento Público nº 002/CMDPI/2024.
- **1.2.** O PLANO DE TRABALHO mencionado no item 1.1 é parte integrante e indissociável do presente **Termo de Fomento**.
- 1.3. Para a execução das ações deverão ser observadas as disposições do plano de trabalho aprovado, além dos princípios e diretrizes constantes em eventuais documentos de orientações técnicas, bem como na legislação aplicável.
- 1.4. Em qualquer evento realizado com recurso advindo da presente parceria, no interior da sede ou fora dela, é vedada à OSC a comercialização de bebida alcoólica.

É facultada à Comissão de Seleção de Projetos do CMDPI, em qualquer fase do Chamamento Público, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior do documento ou informação que deveria constar originalmente na proposta.

DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Além de outras previstas ao longo do presente **Termo de Fomento**, são obrigações:

2.1.1. Da PREFEITURA:

- a) Instruir o Processo Administrativo nº ____, instaurado especificamente para a celebração e acompanhamento desta Parceria, com atos atinentes à alteração, liberação de recursos, monitoramento e avaliação da execução, bem como prestação de contas;
- b) Informar à OSC os atos normativos e orientações que interessam à execução e à prestação de contas do presente Termo de Fomento;
- c) Prestar o apoio necessário e indispensável à OSC, para que seja alcançado o objeto deste Termo de Fomento, em toda a sua extensão e no tempo devido;
- d) Transferir à OSC os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Fomento, de acordo com o cronograma de desembolso constante do PLANO DE TRABALHO aprovado:
- e) Realizar o acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos transferidos:
- f) Designar novo gestor da parceria, inclusive na hipótese de o designado deixar de ser agente público ou serem lotados em outro órgão ou entidade, ou por qualquer outro motivo como licenças;
- g) Propor, receber, analisar e, se o caso, aprovar as propostas de alteração deste **Termo de Fomento** e do PLANO DE TRABALHO;
- h) Prorrogar de ofício o prazo de vigência deste Termo de Fomento, antes de seu término, se der causa a atraso na liberação dos recursos, limitando a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- i) Analisar os relatórios de execução do objeto, bem como os relatórios de execução financeira da parceria;
- j) Analisar e decidir sobre a prestação de contas relativa a este **Termo de Fomento**, nos termos do Capítulo IV do Decreto Municipal nº 17.581/2017, e das instruções expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado.
- k) Aplicar as sanções previstas neste Termo de Fomento, bem como na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, e as constantes do Decreto Municipal nº 17.581/2017 ou outro que venha substituí-lo;
- Proceder às ações administrativas quanto à exigência e restituição dos recursos transferidos;
- m) Divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis no seu sítio eletrônico:
- n) Exercer atividade de monitoramento e avaliação sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a aprimorar e a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- o) Apreciar as contas apresentadas pela ${\tt OSC}$, nos termos do Decreto Municipal nº 18.299/197 ou outro que venha a substituí-lo;
- p) Realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação

2.1.2. Da OSC:

- Executar fielmente o objeto da parceria a que se refere o item 1.1, conforme o PLANO DE TRABALHO;
- Zelar pela boa qualidade e eficiência das ações, atividades e serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pela PREFEITURA;
- Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais em quantidade e qualidade adequados e compatíveis com o plano de trabalho aprovado, a ser executado;
- d) Comunicar, de imediato, por escrito à PREFEITURA, acerca de ocorrências de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução da atividade, a paralisações das atividades, alteração do número de profissionais, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento;
- e) Recrutar e selecionar profissionais com grau de instrução compatível com a função a ser desempenhada, necessários ao desenvolvimento das ações previstas na Cláusula Primeira deste **Termo de Fomento**, de modo a garantir o cumprimento das atividades mensais com a comunidade em atendimento ao PLANO DE TRABALHO:
- f) Apoiar e integrar, num esforço conjunto com os demais órgãos do Sistema, as ações de formação e capacitação dos seus profissionais;
- g) Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela PREFEITURA Gestor da Parceria ou CMDPI, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;
- h) Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela PREFEITURA na prestação dos serviços objeto desta parceria, conforme estabelecido no PLANO DE TRABALHO.
- i) Empregar os recursos recebidos na forma deste Termo de Fomento e conforme as disposições do Decreto Municipal nº 18.299/19, ou outro que venha a substituí-lo.

- j) efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive nas hipóteses de aquisição de bens com recursos da parceria, manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários doações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente parceria, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;
- k) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste **Termo de Fomento**, nos prazos estabelecidos no Decreto Municipal 18.299/19;
- I) Abrir, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, em instituição financeira pública, observado o disposto no art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014, inclusive os eventuais resultados de aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do PLANO DE TRABALHO, e exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- m) Permitir livre acesso de agentes do Município, da PREFEITURA, ou de membros do CMDPI, dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do Gestor da Parceria, dos integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação, dos servidores do Órgão de Controle Interno do Município e do Tribunal de Contas, sempre fornecendo informações correspondentes aos processos, aos documentos, aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei Federal nº 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto, permitindo o acompanhamento "in loco" e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- n) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- o) Apresentar o relatório circunstanciado de atendimento e serviço à PREFEITURA através de instrumentais específicos e outros comprovantes;
- p) Apresentar à PREFEITURA as Prestações de Contas, conforme os preceitos do Decreto Municipal nº 18.299/19, ou outro que venha a substituí-lo;
- q) Executar o PLANO DE TRABALHO aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, legitimidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, economicidade eficiência e eficácia, bem como utilizar os bens materiais e/ ou equipamentos eventualmente adquiridos com os recursos deste **Termo de Fomento** sempre em conformidade com o OBJETO pactuado.
- r) Responsabilizar-se exclusivamente pela contratação e pagamento dos salários, verbas de convenção ou dissídio coletivo, verbas rescisórias do pessoal que vier a ser necessário à execução do objeto da parceria, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho de seus empregados, no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles;
- comunicar à PREFEITURA suas alterações estatutárias, devidamente registradas em Cartório, bem como eventuais alterações em seu quadro de representantes;
- t) Divulgar na internet, e em locais visíveis da sede social da **OSC**, bem como nos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as informações detalhadas da parceria;
- u) Submeter previamente à PREFEITURA qualquer proposta de alteração do PLANO DE TRABALHO aprovado, na forma definida neste Termo de Fomento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- v) Não realizar pagamento antecipado com recursos da parceria;
- w) Apenas efetuar pagamentos em espécie quando previsto e justificado no PLANO DE TRABALHO, nos termos do art. 93, do Decreto Municipal nº 18.299/19, ou outro que venha a substituí-lo;
- x) Executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente, bem como com as diretrizes, objetivos e indicativos de estratégias metodológicas específicas para cada serviço, nos termos deste **Termo de Fomento** ou qualquer outro que vier a alterá- lo ou complementá-lo;
- y) Desenvolver as ações seguindo as diretrizes do plano de trabalho;
- z) Prestar ao gestor da parceria todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente Termo;
- **aa)** Promover, no prazo estipulado pelo gestor da parceria, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação e gestão operacional;
- **bb)** Manter atualizados os registros e prontuários de atendimento, através dos sistemas informatizados disponibilizados pela **PREFEITURA**;
- cc) Apresentar ao gestor da parceria, nos prazos e nos moldes por ele estabelecidos, os relatórios mensais dos serviços executados;
- dd) Não contratar ou remunerar, a qualquer título, com os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

ee) Abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

3. DOS RESPONSÁVEIS PELO GERENCIAMENTO DA PARCERIA

3.1. DA ORDENAÇÃO DE DESPESAS

3.1.1. Compete a Secretaria da pasta, gestora financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FUMID e, portanto, ordenadora da despesa, coordenar as obrigações decorrentes deste **Termo de Fomento**;

3.2. DO GESTOR DA PARCERIA

- **3.2.1.** As obrigações do gestor da parceria são aquelas previstas no Decreto Municipal nº 18.299/19, sem prejuízo daquelas previstas nos artigos 61 e 62, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações.
- 3.2.2. Caberá ao gestor da parceria emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das ações objeto do presente Termo de Fomento, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, nos termos do art. 59, da Lei Federal n. º 13.019/2014, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC.

O Fomentador	nomeia	como	Gestor	da	Parceria	do	presente	ler	mo	de
Fomento o Sr.		,	matrícul	a _		,	portador	do	RG	n°
	e do (CPF nº			·					

3.3. DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- **3.3.1.** As obrigações da Comissão de Monitoramento e Avaliação estão previstas na Seção III, Capítulo I, do Decreto Municipal nº 17.581/2017, ou outro que venha a substituí-lo
- 3.3.2. A PREFEITURA deverá, sempre que possível, realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros.
- a) A pesquisa de que trata este subitem poderá ser realizada também pelo CMDPI.
- 3.3.3. A OSC compromete-se a colaborar com a pesquisa prevista no item anterior, fornecendo todos os dados necessários, e permitindo o livre acesso dos agentes responsáveis pela pesquisa, mesmo se a PREFEITURA se valer do apoio técnico de terceiros.

3.4. DO RESPONSÁVEL PELA OSC

- 3.4.1. O responsável pela OSC será o representante legal da entidade, eleito nos termos de seu ato constitutivo, cuja qualificação pessoal, endereço e telefones deverão sempre estar atualizados junto à PREFEITURA mediante comunicação formal, por ofício. A PREFEITURA cuidará para que o comunicado seja anexado ao processo administrativo aberto para acompanhar a execução da parceria.
- **3.4.2.** Presumir-se-ão válidas e recebidas todas as comunicações endereçadas ao responsável pela **OSC**.

4. DA LIBERAÇÃO E DA CONTABILIZAÇÃO DOS REPASSES

- 4.1. A PREFEITUIRA transferirá o montante necessário para execução do objeto do presente Termo de Fomento, no valor total de R\$ ______, obedecendo ao cronograma de desembolso previsto no PLANO DE TRABALHO aprovado, parte integrante deste instrumento.
- 4.2. Não será admitida a emissão de Nota Fiscal de Prestação de Serviços, tendo a PREFEITURA ou o Município como tomador dos serviços deste Termo de Fomento.
- 4.3. As parcelas serão retidas nas hipóteses previstas no artigo 48 da Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, até o saneamento das impropriedades, bem como nas hipóteses previstas no Decreto Municipal nº 18.299/19 ou outro que venha substituí-lo.
- 4.4. O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no PLANO DE TRABALHO configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Fomento, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos.

- 4.5. Os recursos da parceria e os resultados das respectivas aplicações financeiras, geridos pelas organizações da sociedade civil, estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.
- 4.6. Eventuais saldos remanescentes e/ou de rendimentos de aplicações poderão ser direcionados para utilização no mesmo objeto do PLANO DE TRABALHO, desde que haja parecer favorável da Comissão de Monitoramento e Avaliação.
- **4.6.1.** Somente após a aprovação e assinatura do Aditamento do Termo de Fomento pela **PREFEITURA e pelas partes**, a entidade poderá utilizar o recurso.

5. DAS COMPRAS, CONTRATAÇÕES E DA REALIZAÇÃO DE DESPESAS E PAGAMENTOS

- 5.1. As despesas relacionadas à parceria serão executadas nos termos da Seção II, do Capítulo III, do Decreto Municipal nº 18.299/19.
- **5.2.** A **OSC** deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação final de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.
- 5.3. É vedado à PREFEITURA praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.
- **5.4.** O provisionamento de valores destinados a encargos trabalhistas, quando previsto no PLANO DE TRABALHO, necessariamente será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das ações e restritas às parcerias celebradas sob a égide da Lei federal 13.019/2014 e suas alterações e Decreto Municipal n° 18.299/19.
- 5.4.1. Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a OSC deverá informar a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.
- **5.4.2.** As verbas rescisórias que poderão constar do PLANO DE TRABALHO se limitam ao aviso prévio, férias acrescidas do terço constitucional, e multa do FGTS. Em nenhuma hipótese os recursos do FUMID serão utilizados para pagamento de multas do artigo 467 e 477, § 8°, da Consolidação das Leis do Trabalho, nem por qualquer outra verba decorrente da rescisão de contrato de trabalho, seja essa verba prevista em lei ou em norma de negociação coletiva.
- 5.4.3. Os valores referentes ao provisionamento das verbas rescisórias e demais encargos serão pagos na mesma ocasião dos repasses mensais, e permanecerão mantidos em conta poupança em nome da organização da sociedade civil, sendo que apenas poderão ser movimentados para o pagamento de verbas rescisórias decorrentes da demissão de empregado envolvido na execução do plano de trabalho, observado o tempo de vigência da parceria.
- a) Na ocasião da prestação bimestral de contas a OSC deverá enviar um extrato atualizado da conta poupança na qual ficarão depositados os recursos para pagamento das verbas rescisórias e encargos trabalhistas.
- b) Em nenhuma hipótese será admitida a movimentação dos recursos depositados nos termos deste artigo para qualquer outro fim diverso do pagamento de verbas rescisórias ou demais encargos dos empregados cujo labor esteja previsto no plano de trabalho.
- c) A utilização indevida dos recursos destinados ao pagamento das verbas rescisórias e encargos trabalhistas, nos termos deste artigo, ainda que posteriormente restituídos, importará na rejeição das contas apresentadas, na aplicação de sanções administrativas nos termos deste decreto, além de configurar ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 10, inciso XVI, da Lei Federal nº 8.429/1992.
- d) Para a recomposição dos valores provisionados em conta poupança indevidamente utilizados pela OSC, a PREEFEITURA poderá, de ofício, promover a dedução dos valores dos repasses mensais.
- e) Os rendimentos decorrentes do depósito mantido em conta poupança serão revertidos para o pagamento de verbas rescisórias, nos termos deste artigo, aplicando-se, no que for possível, o disposto no artigo 87 deste decreto.

- **5.4.4.** Na hipótese de demissão por justa causa, de culpa recíproca na rescisão do contrato de trabalho, ou de pedido de demissão de empregado durante a execução da parceria, será apurado o passivo total remanescente na ocasião da prestação de contas bimestral, de modo que o (s) repasse (s) seguinte (s), no que tange às verbas rescisórias, será (ão) o necessário para a complementação do provisionamento.
- 5.4.5. A movimentação dos recursos provisionados em conta poupança apenas será feita mediante a comprovação, pela OSC, da demissão do empregado, devendo apresentar, na ocasião da prestação bimestral de contas, cópia da notificação da demissão, do aviso prévio, do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT) expedido conforme as regras do Ministério do Trabalho e, se necessário, também o extrato de depósitos do FGTS na conta do empregado demitido.
- **5.4.6.** Se ao final da parceria houver valores provisionados remanescentes, estes serão mantidos na conta poupança, permanecendo a OSC como depositária dos valores.
- a) Uma vez que tais valores destinar-se-ão exclusivamente ao pagamento de verbas rescisórias e encargos trabalhistas dos empregados envolvidos com a execução do plano de trabalho, o numerário remanescente será objeto de prestação de contas bimestral pela OSC, ou em menor prazo, sempre que houver a rescisão do contrato de trabalho de algum empregado.
- b) Em cada prestação bimestral de contas, que continuará a ser feita enquanto os recursos não forem utilizados, a OSC comprovará a vigência dos contratos dos empregados que foram vinculados à execução do plano de trabalho.
- c) Após a rescisão dos contratos de trabalho dos empregados vinculados ao plano de trabalho, havendo quantias remanescentes, as mesmas serão restituídas ao FUMID no prazo de 30 (trinta) dias.
- **5.5.** A **OSC** somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do **Termo de Fomento** quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.
- **5.6.** Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada nos termos do artigo 51, da Lei Federal n° 13.019/2014 e suas alterações, bem como do artigo 94, do Decreto Municipal n° 18.299/19, ou outro que venha a substituí-lo.
- 5.7. É da OSC a responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da PREFEITURA ou do Município a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à execução, em conformidade com o inciso XX, art. 42, da Lei Federal 13.019/2014.
- **5.8.** Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidades, tais como desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, atrasos na execução das ações e metas, descumprimento ou inadimplência da **OSC** em relação a obrigações pactuadas, a **PREFEITURA** notificará a **OSC** para, no prazo de até 15 (quinze) dias:
- I Sanar a irregularidade;
- II Cumprir a obrigação; ou
- III apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.
- **5.8.1.** Não sendo sanadas as irregularidades, deverá a **PREFEITURA** suspender novos repasses.
- **5.9.** É de responsabilidade exclusiva da **OSC** o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

6. DOS BENS REMANESCENTES DA PARCERIA

- **6.1.** Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.
- **6.2.** Para os fins deste Termo de Fomento, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

- **6.3.** Os bens remanescentes serão de propriedade da OSC e gravados com cláusula de inalienabilidade, pelo prazo de 5 (cinco) anos, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção dentro desse período.
- **6.4.** Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da **PREFEITURA**, ser doados a outra OSC que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.
- **6.5.** Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

7. DAS ALTERAÇÕES NA PARCERIA

- 7.1. As alterações serão permitidas nos termos da Lei 13.019/2014 e suas alterações, bem como com base e nos limites do Decreto Municipal nº 18.299/19.
- 7.2. Não serão celebrados termos aditivos com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.
- **7.3.** Os pedidos de alteração deverão ser apresentados com no mínimo 60 (sessenta) dias antes do seu término.

8. DA VIGÊNCIA

- **8.1.** O prazo de vigência deste **Termo de Fomento** será de __() meses, contados a partir da data do início da prestação do serviço, conforme detalhado no PLANO DE TRABALHO.
- **8.2.** A renovação deste **Termo de Fomento** poderá ocorrer mediante a assinatura de termo aditivo, em até 30 (trinta) dias antes do término da parceria.
- **8.3.** Eventual renovação deste **Termo de Fomento**, por si só, não poderá implicar na alteração do PLANO DE TRABALHO.

9. DAS AÇÕES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- **9.1.** As ações de monitoramento e avaliação do gestor público compreendem a verificação:
- **9.1.1.** Do número de atendimentos correspondente às metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
- **9.1.2.** Da permanência da equipe de referência de acordo com os termos do presente Edital durante todo o período de vigência;
- 9.1.3. Das estratégias metodológicas conforme descritas no Plano de Trabalho apresentado;
- 9.2. Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão através de:
- **9.2.1.** Análise de dados, coletados através de instrumentos específicos, da execução das ações desenvolvidas em cada serviço;
- 9.2.2. Visitas técnicas in loco, previamente agendadas, ou não;
- 9.2.3. Reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas;
- 9.2.4. Estratégias de avaliação dos serviços junto aos usuários.
- 9.3. A OSC compromete-se a participar sistematicamente das reuniões de monitoramento, avaliação, gestão operacional e capacitações promovidas pela PREFEITURA;

10. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 10.1. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, tendo como base os indicadores estabelecidos e aprovados no PLANO DE TRABALHO.
- **10.1.1.** A prestação de contas terá como objetivo atender ao disposto no artigo 64 da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e deverá ser bimestral, quadrimestral, anual e final, nos termos do Decreto Municipal n° 18.299/19.
- **10.1.2.** Omissão da **OSC** no dever de prestar contas ou a rejeição das contas apresentadas permitirá à **PREFEITURA** reter os repasses mensais, até que sejam saneadas as impropriedades apontadas.
- **10.2.** Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente e aqueles que forem aplicados em finalidade diversa da prevista no PLANO DE TRABALHO.
- **10.3.** A **OSC**, na entrega das contas, deverá apresentar os documentos constantes do Decreto Municipal nº 18.299/19 ou outro que venha a substituí-lo, conforme o período ao qual as contas se referirem.

- 10.4. No caso de rejeição das contas, exaurida a fase recursal, a OSC deverá devolver os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e o não ressarcimento ao erário ensejará inscrição do débito na dívida ativa.
- 10.4.1. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, atendidos os requisitos da Lei Federal n°13.019/14, bem como do Decreto Municipal n° 18.299/19, ou outro que venha substituí-lo.
- **10.4.2.** Negado o pedido, a restituição deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da decisão de indeferimento.
- 10.4.3. Os recursos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária no caso em que os saldos financeiros não se encontrarem depositados e aplicados na conta corrente específica da parceria, e serão atualizados com aplicação do índice INPC (Instituto Nacional de Preços ao Consumidor), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, até sua efetiva restituição.
- 10.5. Os documentos relativos à prestação de contas deverão ser sempre enviados em mídia digital, devendo a organização da sociedade civil manter em arquivo as cópias físicas pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados do trânsito em julgado da apreciação das contas da parceria pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ou pelo prazo de dez anos do dia útil subsequente ao da prestação de contas, o que ocorrer posteriormente.

11. DAS SANÇÕES

- **11.1.** Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o PLANO DE TRABALHO e com as normas da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, a **PREFEITURA** poderá aplicar à **OSC** as seguintes sanções:
- 11.1.1. Advertência;
- 11.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos; e
- 11.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II
- 11.2. Facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação da sanção, que será expedida por determinação da Secretária da pasta de _______, e juntada no respectivo processo administrativo.
- **11.3.** A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.
- 11.4. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a **PREFEITURA** e para o FUMID.
- **11.5.** A sanção de suspensão temporária impede a **OSC** de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com a administração direta ou indireta por prazo não superior a dois anos.
- 11.6. A sanção de declaração de inidoneidade impede a OSC de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir o FUMID pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de suspensão temporária.

12. DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

12.1. O presente Termo de Fomento poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele estabelecidas, pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o tornem formal ou materialmente inexequível, ou ainda mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

29 de Outubro de 2024 - página 11 -

- **12.2.** A inexecução total ou parcial deste **Termo de Fomento** enseja a sua imediata rescisão, com as suas consequências as previstas em lei e no Decreto Municipal nº 17.581/2017, ou outro que venha a substituí-lo.
- 12.3. Constituem justo motivo para rescisão deste Termo de Fomento:
- 12.3.1. A utilização dos recursos em desacordo com o PLANO DE TRABALHO;
- **12.3.2.** A falta de apresentação ou apresentação apenas parcial das contas mensais, anuais ou final, conforme o caso, nos prazos estabelecidos;
- **12.3.3.** O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais e PLANO DE TRABALHO:
- **12.3.4.** A paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à **PREFEITURA**;
- 12.3.5. A subcontratação total ou parcial do seu objeto ou a associação da organização da sociedade civil com outrem, não admitidas no edital de chamamento público e no termo celebrado;
- **12.3.6.** O desatendimento das determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- **12.3.7.** A alteração do estatuto que implique a modificação da finalidade da organização da sociedade civil em relação ao objeto da parceria;
- 12.3.8. Razões de interesse público;
- **12.3.9.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo celebrado;

12.3.10.A

constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

- **12.4.** Os casos de rescisão do termo celebrado serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado, sendo o caso, o contraditório e a ampla defesa.
- 12.5. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao FUMID no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da apresentação final das contas da parceria, sob pena de inscrição do débito em divida ativa.
- 12.6. Os saldos financeiros que não se encontrarem depositados e aplicados na conta específica da parceria devem ser devidamente atualizados com aplicação do índice INPC/IBGE, ou outro que venha a substituí-lo, quando de sua devolução.
- **12.7.** A **PREFEITURA** encaminhará ao Ministério Público representação contra a **OSC** que aplicar os recursos em fins diversos ou praticar qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico do previsto neste **Termo de Fomento**. Essa representação também poderá ser feita pelo CMDPI.
- **12.8.** Na hipótese de desistência ou denúncia imotivada a **OSC** estará obrigada ao ressarcimento dos valores recebidos ao FUMID, sem prejuízo das demais cominações legais.

13. TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

13.1. A OSC divulgará na internet, no site ________, e também em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração deste Termo de Fomento, no ato da assinatura até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento da parceria, contados da apreciação da prestação de contas final, contendo as informações de que tratam o art. 11 e seu parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e suas alteracões.

14. DA LIBERAÇÃO E DO VALOR TOTAL DE REPASSE

- **14.1.** O número deste **Termo de Fomento** deverá constar nos documentos fiscais comprobatórios das despesas.
- **14.2.** As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao PLANO DE TRABALHO aprovado e as cláusulas pactuadas, sendo vedado:
- 14.2.1. Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- **14.2.2.** Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orcamentárias;

- **14.2.3.** Pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido antes da vigência do instrumento da parceria;
- 14.2.4. Pagar despesas a título de taxa de administração;
- **14.2.5.** Pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos na liberação de recursos financeiros.

15. DA ASSUNÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE

- **15.1.** Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da **OSC**, a **PREFEITURA** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento à população beneficiada, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas:
- **15.1.1.** Retomar os bens públicos em poder da **OSC**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- **15.1.2.** Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **OSC** até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;

16. DO FORO

OSC: _

16.1. Com a assinatura do presente **Termo de Fomento**, a **PREFEITURA** e a **OSC** elegem o foro da Comarca de São José dos Campos - SP para dirimir as eventuais dúvidas decorrentes da execução da parceria.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **17.1.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste **Termo de Fomento**, excluir-se-á o dia o início e incluir-se-á o dia do vencimento, prorrogando- se este para primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente
- **17.2.** Para a execução do objeto do presente **Termo de Fomento**, não é permitida a atuação em rede pela **OSC**.

E, por estarem assim justos e de acordo com as cláusulas e condições acima, assinam as partes o presente **Termo de Fomento**, composto por () folhas, em uma única via, para que produza seus efeitos legais, sendo a seguir arquivado em ordem numérica de acordo com a Legislação Municipal em vigor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

APRESENTAR EM PAPEL	TIMBRADO DA ENTIDADE / OSC	

ANEXO VI TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO DE REPASSES AO TERCEIRO SETOR

ÓRGÃO CONCESSOR: PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS ÓRGÃO BENEFICIÁRIO: TIPO DE CONCESSÃO: Fomento VALOR REPASSADO: R\$ ADVOGADO (S):

Pelo presente TERMO damo-nos por NOTIFICADOS para o acompanhamento dos atos da tramitação do correspondente processo no Tribunal de Contas até seu julgamento final e consequente publicação, e se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

São José dos Campo	s, de de 20
PREFEITURA	
Presidente da OSC	

ANEXO I - MODELO DE PLANO DE TRABALHO

APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE / OSC

1. DADOS CADASTRAIS

Contratado

Razão Social da Organização da Sociedade Civil, CNPJ/MF, data de inscrição no CNPJ, endereço completo com CEP, e-mail institucional, telefone, e número de inscrição no CMAS, CMDPI e CEBAS (se houver).

Finalidade Estatutária da OSC

(Descrição completa do objeto social da OSC)

Representantes legais

Nome completo, RG, CPF, e-mail, telefone (fixo e celular) e endereço dos representantes legais da OSC (conforme ata de assembleia).

Equipe do projeto, conforme a tabela abaixo:

1	Nome Função na OSC/Projeto (Presidente, Diretor Responsável Técnico, etc)				
	E-mails	Telefones			
		Endereço			
2	Nome	Função na OSC/Projeto (Presidente, Diretor, Responsável Técnico, etc)			
	E-mails	Telefones			
	Endereço				
3 Nome		Função na OSC/Projeto (Presidente, Diretor, Responsável Técnico, etc)			
	E-mails	Telefones			
		Endereço			
4	4 Função na OSC/Projeto (Presidente, Direto Responsável Técnico, etc)				
E-mails Telefones					
		Endereço			

INSERIR QUANTAS LINHAS FOREM NECESSÁRIAS.

2. APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DA OSC

O histórico deve trazer um breve resumo da atuação da entidade, destacando seus projetos e o público alvo atendido desde sua constituição.

3. DESCRIÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Nome

Nome do projeto que será executado

Vigência

Especificar o tempo, não podendo exceder 12 meses.

Objeto

Descrição resumida do objeto da parceria para o termo de fomento em questão, em conformidade com a Política Nacional do Idoso e com o Estatuto do Idoso no âmbito do Município.

Descrição da Linha de Ação da Política de Atendimento ao Idoso

Descrição da linha de ação que será beneficiada por este plano de trabalho, considerando o artigo 47 da Lei Federal $n^{\rm o}$ 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).

Endereço de Execução do Serviço

Descrever o endereço no qual será executado o projeto

Dados do Responsável Técnico pela Atividade

Nome do Responsável técnico:

CPF:

RG:

Órgão Expedidor

Número de registro profissional:

Cargo:

Telefone para contato:

E-mail:

4. JUSTIFICATIVA

Descrição da Realidade / Justificativa para o Projeto

Descrição da realidade que será tratada pela organização

5. OBJETIVOS E RESULTADOS

OBJETIVOS

Descrever objetivo geral do presente termo de fomento e os resultados esperados. (Os objetivos específicos devem estar relacionados com meta do Plano de Trabalho). Essas informações devem ser passiveis de acompanhamento.

Descrição dos resultados que se pretende alcançar com a parceria

Descrever os resultados.

Infraestrutura Física Existente

Descrição da infraestrutura existente

Ações a Serem Desenvolvidas e Forma de Execução

Descrição e cronograma das atividades que serão desenvolvidas (de acordo com os prazos das metas e etapas), metodologia de execução das atividades, quadro de funcionários, horários de funcionamento etc.

Descrição das metas quantitativas e mensuráveis

Preferencialmente conforme tabela abaixo

Meta	Inicio	Término	Qtd	Custo
(Cada meta deve possuir um período especifico de execução e uma especificação (um nome de identificação) que deve estar relacionada com algum indicador quantitativo que possa ser acompanhado durante o período de sua execução.)				

Definição dos indicadores e dos meios de verificação para aferição do cumprimento as metas e resultados

Descrever os indicadores

Monitoramento e Controle

Descrição de como será realizado o monitoramento e controle da execução do projeto.

6. ESTIMATIVA DAS DESPESAS

(Plano de Aplicação por item de aquisição)

Preferencialmente na forma exemplificativa abaixo, incluindo custos indiretos.

Bem/Serviço	Natureza de Despesa	Qtd	Custo unitário	Custo total
Listar as aquisições. Os itens de despesa devem	Outros materiais de consumo	Unidade	R\$	R\$
estar relacionadas com as etapas do Plano de Trabalho e devem possuir um prazo para serem adquiridos.	Material de escritório	Unidade	R\$	R\$
	TOTAL			R\$

A natureza das despesas deverá ser classificada conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, podendo ser utilizado, como parâmetro, o Manual Básico de Repasses Públicos ao Terceiro Setor, disponível em: https://www.tce.sp.gov.br/sites/default/files/publicacoes/repasses_publicos_terceiro_setor.pdf

7. PLANO DE APLICAÇÃO / POR NATUREZA DE DESPESA

Natureza de Despesa	Valor
Outros materiais de consumo	R\$ 0,00
Custos indiretos	R\$ 0,00
Material de escritório	R\$ 0,00

Se necessário, eventuais remanejamentos de valores entre as categorias de despesas poderão ocorrer mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

29 de Outubro de 2024 - página 13 -

8. CRONOGRAMA DE REPASSE / DESEMBOLSO

Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6
R\$ 0,00					

Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
R\$ 0,00					

Total Geral: R\$ 0,00.

Declaração

Na qualidade de representante legal da OSC proponente, declaro, sob as penas da Lei, que a entidade apresentou as prestações de contas de valores repassados em exercícios anteriores pela Administração Pública Municipal direta e indireta, que foram devidamente aprovadas, não havendo nada a regularizar ou valor a ressarcir.

São José dos Campos, _____ de _____ de 20____

Assinatura do representante da OSC

Assinatura do responsável técnico.

Em caso de obras, será necessária a assinatura de Engenheiro ou Arquiteto, conforme o caso.

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA, CONCORDÂNCIA E VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES

APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE / OSC

DECLARAÇÃO

Declaro que a [identificação da OSC], sob as penas da lei, se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção, que está ciente, concorda e atende a todas as disposições, condições e requisitos previstos no Edital de Chamamento Público nº/20....... e anexos, na Lei Federal nº 13.019/2014 e sendo que:

- É regida por estatuto social nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e da Lei Federal 8.742/1993 e alterada pela Lei 12.435/2011;
- Possui tempo mínimo de existência de 01 (um) ano, com cadastro ativo no CNPJ nos termos da alínea "a" do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, na data de apresentação da Proposta de Plano de Trabalho;
- Possui instalações e outras condições materiais, inclusive quanto à salubridade e segurança, quando necessárias para realização do objeto e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento da atividade ou projeto, nos termos alínea "c" do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, ou previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

A proposta de Plano de Trabalho apresentada contempla despesas com pagamento de pessoal, e anexo à proposta constam os documentos comprobatórios exigidos nos termos Decreto Municipal 18.299/19 e suas alterações.

São Jose dos Campos / SP,	de	de 20		
Assinatura (Nome e C	argo do F	Representante	Legal da O	SC)

ANEXO III - DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE / OSC

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, sob as penas da lei, nos termos do Decreto Municipal 18.299/19, que a [identificação da OSC]:

- Não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos;
- Não se submete, tal qual seus Dirigentes, às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e suas alterações;
- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

• Não tem como dirigente membro do Poder ou do Ministério Público, ou Dirigente da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

Observação 1: a presente vedação não se aplica às OSC's que pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas Autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como Dirigente e Administrador Público (art. 39, § 5°, da Lei Federal nº 13.019/2014);

- Não teve as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, que não tenham sido sanadas e/ou quitados os débitos, reconsiderada ou revista a decisão de rejeição, ou ainda a referida decisão esteja pendente de recurso com efeito suspensivo;
- Não se encontra submetida aos efeitos de: i) sanções de suspensão de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a administração pública; ii) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; iii) suspensão temporária da participação em chamamento público; iv) impedimento de celebrar parceria ou contrato com a Administração Pública Municipal e v) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 02 de Junho de 1992.

São José dos Campos / SP,	de	de 20		
Assinatura (Nome e C	argo do F	Representante	Legal da O	SC)

ANEXO IV - DECLARAÇÃO RELATIVA AO INCISO I, letras f e m, do subitem 18.1 DO EDITAL

APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE / OSC

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da Organização da Sociedade Civil -OSC], sob as penas da lei, que:

- Não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela Organização da Sociedade Civil-OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade em atendimento ao prescrito pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- Não haverá contratação de empresa (s) pertencente (s) a parentes até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da OSC, ou de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade;
- Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Endereço residencial	Número expedidor de de Identida e número do	da Carteira de-RG/RNE

São José dos Campos / SP,	de	de 20		
Assinatura (Nome e C	argo do R	enresentante	 Lenal da OS	C)

ANEXO V - DECLARAÇÃO RELATIVA AO INCISO I, letras k e I, do subitem 18.1 DO EDITAL

APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE / OSC

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da OSC], sob as penas da lei, que:

- Nenhum dos dirigentes é membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, sendo considerados: i) membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo (Prefeito), Vice Prefeito e Secretários Municipais; ii) membros do Poder Legislativo: Vereadores; iii) membros do Ministério Público (Procuradores e Promotores).
- Não incorre nas situações de vedações, previstas nas alienas "a", "b" e "c" do inciso VII do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.

São José dos Campos / SP, de de 20 .

Assinatura (Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO VI - DECLARAÇÃO SOBRE AS INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE / OSC

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei Federal nº 13.019/2014, que a [identificação da OSC]:

- Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
- Pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

 Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar com recursos da parceria outros bens para tanto.

(OBS: A OSC adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração).

São José dos Campos / SP, de de 20 .

Assinatura (Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE CONTA BANCÁRIA

APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE / OSC

DECLARAÇÃO

Eu, (nome completo do representante legal da organização da sociedade
civil), abaixo assinado, brasileiro/a, portador/a do RG nº e
do CPF nº, na qualidade de dirigente do/a (nome
da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº
informo que os repasses das verbas públicas referentes ao TERMO
DE FOMENTO decorrente do Edital de Chamamento nº 01/CMDPI/2023 para
a execução do Plano de Trabalho aprovado no PREFEITURA de São José dos
Campos, deverão ser depositados na conta bancária abaixo descrita:

Outrossim, DECLARO, sob as penas da lei, que a movimentação bancária das despesas do TERMO DE FOMENTO, será realizada na referida conta.

São José dos Campos / SP, de de 20 .

Assinatura (Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE ACESSO E TRATAMENTO DE DADOS DIGITAIS E FÍSICOS (LGPD)

APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE / OSC

Eu, (nome completo do representante legal da organização da sociedade civil), abaixo assinado, brasileiro/a, portador/a do RG nº
São José dos Campos / SP, de de 20 .
Assinatura (Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)
ANEXO IX MINUTA DE TERMO DE FOMENTO
TERMO DE FOMENTO nº, que entre si celebram a PREFEITURA MUNICÍPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, e a Organização da Sociedade Civil, para os fins que especifica.
Celebram o presente TERMO DE FOMENTO , na forma do artigo 16, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, de um lado, PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 46.643.466/0001-06, com sede na Rua José de Alencar, nº 123, Centro, gestora financeira do Fundo Municipal do Idoso - FUMID, neste ato representada por seu Secretário Sr. , portador da Cédula de Identidade RG nº e do CPF nº;
e, de outro lado, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC abaixo qualificada, selecionada no procedimento de Chamamento Público n° 01/ CMDPI/2023, promovido pelo CMDPI - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA, e cujo resultado fora homologado em sessão realizada no dia, com a publicação da respectiva ata no sítio oficial (http://www.sjc.sp.gov.br/secretarias/apoio_ao_cidadao.aspx) na mesma data, e com a classificação final publicada no Boletim do PREFEITURA do dia:
, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº, com sede na Cidade de São José dos Campos, na, bairro, CEP, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is)
que comprovou(aram) tal condição mediante a apresentação de cópia autenticada da ata de eleição e posse, arquivada no setor competente e cuja cópia digitalizada é juntada no Processo Administrativo n°
, instaurado para celebração e acompanhamento da parceria que ora firmada, doravante simplesmente OSC; com fundamento especialmente na Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014 e suas alterações, regulamentada no âmbito do PREFEITURA pelo Decreto Municipal nº17.581, de 17.581, de 21 de setembro de 2017 e suas futuras alterações ou outro que venha a substituí-lo, bem como no edital de chamamento público nº01/2023 e seus Anexos, todos constantes do Processo Administrativo nº , e integrantes deste TERMO DE FOMENTO como se transcritos fossem, e, assim, têm o PREFEITURA e a OSC, entre si, justo e avençado o quanto seque.

DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Fomento, cujas disposições as partes se obrigam a cumprir fielmente (segundo os parâmetros do Edital de Chamamento Público nº 01/CMDPI/2023), terá por objeto a execução do Programa/Projeto/Serviço , nos termos do PLANO DE TRABALHO proposto pela OSC e aprovado pelo PREFEITURA, juntado a fls. _____ do Processo Administrativo nº ______, em decorrência do Edital de Chamamento Público nº 01/CMDPI/2023.
- **1.2.** O PLANO DE TRABALHO mencionado no item 1.1 é parte integrante e indissociável do presente **Termo de Fomento**.
- 1.3. Para a execução das ações deverão ser observadas as disposições do plano de trabalho aprovado, além dos princípios e diretrizes constantes em eventuais documentos de orientações técnicas, bem como na legislação aplicável.

1.4. Em qualquer evento, realizado com recurso advindo da presente parceria, no interior da sede ou fora dela, é vedada à **OSC** a comercialização de bebida alcoólica.

2. DAS OBRIGAÇÕES

- 2.1. Além de outras previstas ao longo do presente Termo de Fomento, são obrigações: I Do PREFEITURA:
- a) Instruir o Processo Administrativo n°
- , instaurado especificamente para a celebração e acompanhamento desta Parceria, com atos atinentes à alteração, liberação de recursos, monitoramento e avaliação da execução, bem como prestação de contas;
- b) Informar à OSC os atos normativos e orientações que interessam à execução e à prestação de contas do presente Termo de Fomento;
- c) Prestar o apoio necessário e indispensável à OSC, para queseja alcançado o objeto deste **Termo de Fomento**, em toda a sua extensão e no tempo devido:
- d) Transferir à OSC os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Fomento, de acordo com a programação orçamentária e financeira do FUMID Fundo Municipal do Idoso e obedecendo ao cronograma de desembolso constante do PLANO DE TRABALHO aprovado, mediante as contas apresentadas nos termos do Decreto Municipal nº 18.299/19 ou outro que venha a substituí-lo.
- e) Realizar o acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos transferidos via FUMID Fundo Municipal do Idoso;
- f) Designar novo gestor da parceria e suplente, consoante deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, na hipótese deixarem deles deixarem de ser agente público ou serem lotados em outro órgão ou entidade ou outro motivo como licenças, e designar novo Suplente, quando este passar a ser Gestor da parceria:
- g) Propor, receber, analisar e, se o caso, aprovar as propostas de alteração deste Termo de Fomento e do PLANO DE TRABALHO;
- h) Prorrogar de ofício o prazo de vigência deste **Termo de Fomento**, antes de seu término, se der causa a atraso na liberação dos recursos, limitando a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- i) Analisar os relatórios de execução do objeto, bem como os relatórios de execução financeira da parceria, ad referendum do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI;
- j) Analisar e decidir sobre a prestação de contas relativa a este Termo de Fomento, nos termos do Capítulo IV do Decreto Municipal nº 18.299/19, e das instrucões expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado.
- k) Aplicar as sanções previstas neste Termo de Fomento, bem como na Lei Federal n° 13.019/2014 e suas alterações, e as constantes do Decreto Municipal n° 18.299/19 ou outro que venha substituí-lo;
- Proceder às ações administrativas quanto à exigência e restituição dos recursos transferidos;
- m) Divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis no seu sítio eletrônico;
- n) Exercer atividade de monitoramento e avaliação sobre a execução da parceria, ad referendum do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa -CMDPI, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a aprimorar e a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- Apreciar as contas apresentadas pela OSC, nos termos do Decreto Municipal nº 18.299/19 ou outro que venha a substituí-lo;
- p) Realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação;
- q) Efetuar a doação dos bens à OSC, devendo ser gravados com cláusula de inalienabilidade, sob pena de transferência ao FUMID na hipótese de extinção da OSC, nos termos do artigo 35, § 50, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, todos os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria, quando forem úteis para a OSC dar continuidade a ações de interesse social.

2.2. Da OSC:

- a) Executar fielmente o objeto da parceria de programa/projeto/serviço a que se refere o item 1.1, conforme o PLANO DE TRABALHO;
- b) Zelar pela boa qualidade e eficiência das ações, atividades e serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo PREFEITURA e aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, em consonância com a Política Nacional do Idoso vigente, bem com, quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelos órgãos competentes, nos termos da legislação aplicável;
- Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais em quantidade e qualidade adequados e compatíveis com o plano de trabalho aprovado, a ser executado;
- d) Comunicar, de imediato, por escrito o PREFEITURA, acerca de ocorrências de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução da atividade, a paralisações das atividades, alteração do número de profissionais, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento;

- e) Recrutar e selecionar profissionais com grau de instrução compatível com a função a ser desempenhada, necessários ao desenvolvimento das ações previstas na Cláusula Primeira deste **Termo de Fomento**, de modo a garantir o cumprimento das atividades mensais com a comunidade em atendimento ao PLANO DE TRABALHO:
- f) Apoiar e integrar, num esforço conjunto com os demais órgãos do Sistema, as ações de formação e capacitação dos seus profissionais;
- g) Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria de Apoio Social ao Cidadão ou do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;
- h) Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo PREFEITURA na prestação dos serviços objeto deste Fomento, conforme estabelecido no plano de trabalho.
- i) Empregar os recursos recebidos na forma deste Termo de Fomento e conforme as disposições do Decreto Municipal nº 18.299/19, ou outro que venha a substituí-lo.
- j) Efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive nas hipóteses de aquisição de bens com recursos da parceria, manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Fomento, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;
- k) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste **Termo de Fomento**, nos prazos estabelecidos na Instrução Normativa nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como no Decreto Municipal 18.299/19, e ainda observar nas compras e contratações realizadas os procedimentos estabelecidos na Seção II do Capítulo III do Decreto Municipal Nº 18.299/19, ou outro que venha a substituí-lo;
- I) Abrir, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, em instituição financeira pública determinada pelo PREFEITURA, observado o disposto no art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014, inclusive os eventuais resultados de aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do PLANO DE TRABALHO, e exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas e investimentos;
- m) Permitir livre acesso de agentes públicos do PREFEITURA, especialmente da Secretaria de Apoio Social ao Cidadão, responsável pelo presente Termo de Fomento, dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do Gestor da Parceria, dos integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação, dos servidores do Órgão de Controle Interno do PREFEITURA e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei Federal nº 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto, permitindo o acompanhamento "in loco" e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- n) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal:
- o) Apresentar mensalmente o relatório circunstanciado de atendimento e serviço à SECRETARIA DE APOIO SOCIAL AO CIDADÃO, através de instrumentais específicos e outros comprovantes;
- p) Apresentar, ao PREFEITURA, as Prestações de Contas, conforme os preceitos do Decreto Municipal nº 18.299/19, ou outro que venha a substituí-lo;
- q) Executar o PLANO DE TRABALHO aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, legitimidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, economicidade eficiência e eficácia, bem como utilizar os bens materiais e /ou equipamentos adquiridos com os recursos deste **Termo de Fomento**, sempre em conformidade com o OBJETO, pactuado.
- r) Responsabilizar-se exclusivamente pela contratação e pagamento dos salários, verbas de convenção ou dissídio coletivo, verbas rescisórias do pessoal que vier a ser necessário à execução do objeto da parceria, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho de seus empregados, no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles;
- comunicar ao PREFEITURA suas alterações estatutárias, devidamente registrada em Cartório, bem como eventuais alterações em seu quadro de representantes;
- t) Divulgar na internet, e em locais visíveis da sede social da OSC, bem como nos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as informações detalhadas da parceria;
- u) Submeter previamente ao PREFEITURA qualquer proposta de alteração do PLANO DE TRABALHO aprovado, na forma definida neste Termo de Fomento, observadas as vedações relativas à execução das despesas e investimentos;

- Não realizar pagamento antecipado com recursos da parceria; v)
- Apenas efetuar pagamentos em espécie quando previsto e justificado no PLANO DE TRABALHO, nos termos do art. 93, do Decreto Municipal nº 18.299/19, ou outro que venha a substituí-lo;
- Executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente, bem como com as diretrizes, objetivos e indicativos de estratégias metodológicas específicas para cada serviço, nos termos deste Termo de Fomento ou qualquer outro que vier a alterá-lo ou complementá- lo;
- Desenvolver as ações seguindo as diretrizes do plano de trabalho;
- Prestar ao gestor da parceria todas as informações e esclarecimentos Z) necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao obieto do presente Termo:
- aa) Promover, no prazo estipulado pelo gestor da parceria, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação e gestão
- bb) Manter atualizados os registros e prontuários de atendimento, através dos sistemas informatizados disponibilizados pelo PREFEITURA;
- cc) Apresentar ao gestor da parceria, nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios mensais dos serviços executados;
- dd) Não contratar ou remunerar, a qualquer título, com os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- ee) Abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos côniuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta. colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

DOS RESPONSÁVEIS PELO GERENCIAMENTO DA PARCERIA

DA ORDENAÇÃO DE DESPESAS

3.1.1 Compete à Secretária da pasta, gestora financeira do FUMID, coordenar as obrigações decorrentes deste Termo de Fomento;

3.2. DO GESTOR DA PARCERIA

- 3.2.1. As obrigações do gestor da parceria são aquelas previstas na Seção IV, Capítulo I, do Decreto Municipal nº 18.299/19, sem prejuízo daquelas previstas nos artigos 61 e 62, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações.
- 3.2.2. Caberá ao gestor da parceria emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das ações objeto do presente **Termo de Fomento**, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, nos termos do art. 59, da Lei Federal n.º 13.019/2014, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC.

O Fomentagor r	nomeia como Gestor da Paro	ceria do presente Termo de Fomento
a Sra	, matrícula	, portador do RG nº e do CPF
nº .		

3.3. DO GESTOR DO CONTRATO

- 3.3.1. Os gestores de contrato estabelecerão permanente e constante contato com a Comissão de Monitoramento e com o gestor da parceria, no cumprimento das obrigações previstas na Lei Municipal n° 5.800/2000 e no Decreto Municipal n° 10.209/2001 e suas alterações.
- 3.3.2. O gestor de contratos emitirá, mensalmente, um relatório com os valores efetivamente transferidos pelo PREFEITURA para a OSC, o qual deverá ser publicado no sítio eletrônico oficial.

3.4. DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- 3.4.1. As obrigações da Comissão de Monitoramento e Avaliação estão previstas na Seção III, Capítulo I, do Decreto Municipal nº 18.299/19, ou outro que venha a substituí-lo, devendo ser composta conforme definido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, conforme artigo 59, § 2º, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.
- 3.4.2. A PREFEITURA ou o CMDPI deverão, sempre que possível, realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros.
- 3.4.3. A OSC compromete-se a colaborar com a pesquisa prevista no item anterior, fornecendo todos os dados necessários, e permitindo o livre acesso dos agentes responsáveis pela pesquisa, mesmo se a PREFEITURA se valer do apoio técnico de terceiros.

3.5. DO RESPONSÁVEL PELA OSC

- 3.5.1. O responsável pela OSC será o representante legal da entidade, eleito nos termos de seu ato constitutivo, cuja qualificação pessoal, endereço e telefones deverão sempre estar atualizados junto à PREFEITURA, mediante comunicação, mediante ofício, à Secretaria de Apoio Social ao Cidadão. A PREFEITURA cuidará para que o comunicado seja juntado ao processo
- administrativo aberto para acompanhar a execução da parceria.
- 3.5.2. Presumir-se-ão válidas e recebidas todas as comunicações endereçadas ao responsável pela OSC.

DA LIBERAÇÃO E DA CONTABILIZAÇÃO DOS REPASSES

- 4.1. A PREFEITURA transferirá, a partir do FUMID Fundo Municipal do Idoso, o montante necessário para execução do objeto do presente Termo de Fomento, no valor total de R\$_____, obedecendo ao cronograma de desembolso previsto no PLANO DE TRABALHO aprovado, parte integrante deste instrumento.
- 4.2. Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.
- 4.2.1. Não será admitida a exigência de emissão de Nota Fiscal de Prestação

PREFEITURA como tomador dos serviços deste Termo de Fomento.

- 4.3. As parcelas serão retidas nas hipóteses previstas no artigo 48 da Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, até o saneamento das impropriedades, bem como nas hipóteses previstas no Decreto Municipal n° 18.299/19 ou outro que venha substituí-lo.
- 4.4. O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no PLANO DE TRABALHO configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Fomento, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos.
- 4.5. Os recursos da parceria e os resultados das respectivas aplicações financeiras, geridos pelas organizações da sociedade civil, estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.
- **4.6.** Eventuais saldos remanescentes e/ou de rendimentos de aplicações poderão ser direcionados para utilização no mesmo objeto do PLANO DE TRABALHO, desde que haja parecer favorável da Comissão de Monitoramento e Avaliação.
- Somente após a aprovação e assinatura do Aditamento do Termo de Fomento pela pelas partes, a entidade poderá utilizar o recurso.
- 4.7. Quando não utilizados em sua totalidade, os recursos remanescentes serão devolvidos ao Fundo Municipal do Idoso - FUMID ao final da parceria, no prazo de 30 (trinta) dias.

DAS COMPRAS, CONTRATAÇÕES E DA REALIZAÇÃO DE DESPESAS **E PAGAMENTOS**

- 5.1. As despesas e investimentos relacionados à parceria serão executadas nos termos da Seção II, do Capítulo III, do Decreto Municipal nº 18.299/19.
- 5.2. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação final de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.
- 5.3. É vedado à PREFEITURA praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.
- **5.4.** O provisionamento de valores destinados a encargos trabalhistas, quando previsto no PLANO DE TRABALHO, necessariamente será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das ações e restritas às parcerias celebradas sob a égide da Lei federal 13.019/2014 e suas alterações, e deverão observar o constante nos artigos 85 a 90, do Decreto Municipal nº 17.581/2014 e suas alterações.
- $\textbf{5.4.1.} \ \mathsf{Nos} \ \mathsf{casos} \ \mathsf{em} \ \mathsf{que} \ \mathsf{a} \ \mathsf{remunera} \\ \mathsf{ção} \ \mathsf{for} \ \mathsf{paga} \ \mathsf{proporcionalmente} \ \mathsf{com}$ recursos da parceria, a OSC deverá informar a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da
- **5.4.2.** As verbas rescisórias que poderão constar do PLANO DE TRABALHO se limitam ao aviso prévio, férias acrescidas do terco constitucional, aviso prévio e multa do FGTS. Em nenhuma hipótese a PREFEITURA pagará pelas multas do artigo 467 e 477, § 8°, da Consolidação das Leis do Trabalho, nem por qualquer outra verba decorrente da rescisão de contrato de trabalho, nem por qualquer outra verba decorrente da rescisão de contrato de trabalho, seja essa verba prevista em lei ou em norma de negociação coletiva.

- **5.4.3.** Os valores referentes ao provisionamento das verbas rescisórias e demais encargos serão pagos na mesma ocasião dos repasses mensais, e permanecerão mantidos em conta poupança em nome da organização da sociedade civil, sendo que apenas poderão ser movimentados para o pagamento de verbas rescisórias decorrentes da demissão de empregado envolvido na execução do plano de trabalho, observado o tempo de vigência da parceria.
- 5.4.3.1. Na ocasião da prestação bimestral de contas a organização da sociedade civil deverá enviar um extrato atualizado da conta poupança na qual ficarão depositados os recursos para pagamento das verbas rescisórias e encargos trabalhistas.
- **5.4.3.2.** Em nenhuma hipótese será admitida a movimentação dos recursos depositados nos termos deste artigo para qualquer outro fim diverso do pagamento de verbas rescisórias ou demais encargos dos empregados cujo labor esteja previsto no plano de trabalho.
- **5.4.3.3.** A utilização indevida dos recursos destinados ao pagamento das verbas rescisórias e encargos trabalhistas, nos termos deste artigo, ainda que posteriormente restituídos, importará na rejeição das contas apresentadas, na aplicação de sanções administrativas nos termos deste decreto, além de configurar ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 10, inciso XVI, da Lei Federal n° 8.429/1992.
- **5.4.3.4.** Para a recomposição dos valores provisionados em conta poupança indevidamente utilizados pela organização da sociedade civil, o PREFEITURA poderá, de ofício, promover a dedução dos valores dos repasses mensais.
- **5.4.3.5.** Os rendimentos decorrentes do depósito mantido em conta poupança serão revertidos para o pagamento de verbas rescisórias, nos termos deste artigo, aplicando-se, no que for possível, o disposto no artigo 87 deste decreto.
- 5.4.4. Na hipótese de demissão por justa causa, de culpa recíproca na rescisão do contrato de trabalho, ou de pedido de demissão de empregado durante a execução da parceria, será apurado o passivo total remanescente na ocasião da prestação de contas bimestral, de modo que o (s) repasse(s) seguinte(s), no que tange às verbas rescisórias, será(ão) o necessário para a complementação do provisionamento.
- **5.4.5.** A movimentação dos recursos provisionados em conta poupança apenas será feita mediante a comprovação, pela organização da sociedade civil, da demissão do empregado devendo apresentar, na ocasião da prestação bimestral de contas, cópia da notificação da demissão, do aviso prévio, do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT) expedido conforme as regras do Ministério do Trabalho e, se necessário, também o extrato de depósitos do FGTS na conta do empregado demitido.
- 5.4.6. Se ao final da parceria houver valores provisionados remanescentes, estes serão mantidos na conta poupança, permanecendo a organização da sociedade civil como depositária dos valores.
- **5.4.6.1.** Uma vez que tais valores destinar-se-ão exclusivamente ao pagamento de verbas rescisórias e encargos trabalhistas dos empregados envolvidos com a execução do plano de trabalho, o numerário remanescente será objeto de prestação de contas bimestral pela organização da sociedade civil, ou em menor prazo, sempre que houver a rescisão do contrato de trabalho de algum empregado.
- **5.4.6.2.** Em cada prestação bimestral de contas, que continuará a ser feita enquanto os recursos não forem utilizados, a organização da sociedade civil comprovará a vigência dos contratos dos empregados que foram vinculados à execução do plano de trabalho.
- **5.4.6.3.** Após a rescisão dos contratos de trabalho dos empregados vinculados ao plano de trabalho, havendo quantias remanescentes, as mesmas serão restituídas ao PREFEITURA no prazo de 30 (trinta) dias.
- 5.5. A OSC somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do Termo de Fomento quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.
- **5.6.** Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada nos termos do artigo 51, da Lei Federal n° 13.019/2014 e suas alterações, bem como do artigo 94, do Decreto Municipal n° 18.299/19, ou outro que venha a substituí-lo.
- **5.7.** É da **OSC** a responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente **Termo de Fomento**, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do PREFEITURA a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à execução, em conformidade com o inciso XX, art. 42, da Lei Federal 13.019/2014.
- 5.8. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidades, tais como desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, atrasos na execução das ações e metas, descumprimento ou inadimplência da OSC em relação a obrigações pactuadas, o PREFEITURA notificará a OSC para, no prazo de até 15 (quinze) dias:

- Sanar a irregularidade;
- II. Cumprir a obrigação; ou
- III. Apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.
- **5.8.1.** Não sendo sanadas as irregularidades, deverá o **PREFEITURA** suspender novos repasses.
- 5.9. É de responsabilidade exclusiva da OSC o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal

6. DOS BENS REMANESCENTES DA PARCERIA

- **6.1.** Para os fins deste **Termo de Fomento**, consideram-se bens remanescentes equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam de forma definitiva.
- **6.2.** Para os fins deste Termo de Fomento, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.
- **6.3.** Os bens móveis remanescentes adquiridos com recursos dos repasses integrarão o patrimônio do Fundo Municipal do Idoso FUMID, nos termos do inciso II, do artigo 3º, da Lei Municipal nº 9.793/2018.
- **6.4.** Os bens, equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria, quando forem úteis para a OSC dar continuidade a ações de interesse social, serão doados a OSC e gravados com cláusula de inalienabilidade, sob pena de transferência ao FUMID na hipótese de extinção da OSC, nos termos do artigo 35, § 50, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.
- **6.5.** Por decisão do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos, após a consecução do objeto da parceria, poderão ser transferidos a outra entidade inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade de ações de interesse social promovidas pela OSC.

7. DAS ALTERAÇÕES NA PARCERIA

- **7.1.** As alterações serão permitidas nos termos da Lei 13.019/2014 e suas alterações, bem como com base e nos limites do Decreto Municipal nº 18.299/19, ou outro que venha a substituí-lo.
- **7.2.** Não serão celebrados termos aditivos com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.
- 7.3. Os pedidos de alteração deverão ser apresentados com no mínimo 60 (sessenta) dias antes do seu término.

8. DA VIGÊNCIA

- 8.1. O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data do início da realização do programa/projeto/serviço, conforme detalhado no PLANO DE TRABALHO, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos, a critério do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa CMDPI.
- **8.2.** A renovação deste **Termo de Fomento** ocorrerá mediante a assinatura de termo aditivo, em até 30 (trinta) dias antes do término da parceria.
- **8.3.** Eventual renovação deste **Termo de Fomento**, por si só, não poderá implicar na alteração do PLANO DE TRABALHO.

9. DAS AÇÕES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- **9.1.** Os as ações referentes ao programa/projeto/serviço que compõe o presente termo de fomento serão objeto de gestão operacional de caráter público, tendo sua execução devidamente monitorada e avaliada pela administração pública, conforme definido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, conforme artigo 59, § 2º, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.
- **9.1.1.** A gestão pública operacional e o acompanhamento da execução dos servicos citados acima compreendem as sequintes atribuições:
- I Coordenar, articular e avaliar o planejamento e o processo de execução das ações de cada um dos serviços;
- II Assegurar a oferta dos serviços nos padrões de qualidade exigidos pelas normativas nacionais e municipais que regulamentam a política nacional do idoso:
- 9.1.2. As ações de monitoramento e avaliação do gestor público compreendem a verificação:
- Do número de atendimentos correspondente às metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
- Da permanência da equipe de referência de acordo com os termos do presente Edital durante todo o período de vigência;

- **III.** Das estratégias metodológicas conforme descritas no Plano de Trabalho apresentado:
- 9.1.3. Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão através de:
- Análise de dados, coletados através de instrumentos específicos, da execução das ações desenvolvidas em cada serviço;
- II Visitas técnicas in loco, previamente agendadas, ou não; III reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas.
- III Estratégias de avaliação dos serviços junto aos usuários.
- **9.2.** Informar ao gestor da parceria, se for o caso, a existência de vagas destinadas ao objeto do presente **Termo de Fomento**;
- 9.3. A OSC compromete-se a participar sistematicamente das reuniões de monitoramento, avaliação, gestão operacional e capacitações promovidas pelo CMDPI e pela PREFEITURA;

10. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 10.1. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, tendo como base os indicadores estabelecidos e aprovados no PLANO DE TRABALHO.
- **10.1.1.** A prestação de contas terá como objetivo atender ao disposto no artigo 64 da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e deverá ser bimestral, quadrimestral, anual e final, nos termos do Decreto Municipal nº 18.299/19.
- 10.1.2. A omissão da OSC no dever de prestar contas ou a rejeição das contas apresentadas permitirá ao PREFEITURA reter os repasses mensais, até que sejam saneadas as impropriedades apontadas.
- **10.2.** Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente e aqueles que forem aplicados em finalidade diversa da prevista no PLANO DE TRABALHO.
- **10.3.** A **OSC**, na entrega das contas, deverá apresentar os documentos constantes do Decreto Municipal n° 18.299/19 ou outro que venha a substituí-lo, conforme o período ao qual as contas se referirem.
- **10.4.** No caso de rejeição das contas, exaurida a fase recursal, a **OSC** deverá devolver os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e o não ressarcimento ao erário ensejará inscrição do débito na dívida ativa.
- 10.4.1. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação lei de novo plano de trabalho, atendidos os requisitos da Lei Federal nº 13.019/14, bem como do Decreto Municipal nº 18.299/19, ou outro que venha substituí-lo.
- **10.4.2.**Negado o pedido, a restituição deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da decisão de indeferimento.
- 10.4.3.Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária no caso em que os saldos financeiros não se encontrarem depositados e aplicados na conta específica da parceria, e serão atualizados com aplicação do índice Instituto Nacional de Preços ao Consumidor- INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, até sua efetiva restituição.
- 10.5. Os documentos relativos à prestação de contas deverão ser sempre enviados em mídia digital, devendo a organização da sociedade civil manter em arquivo as cópias físicas pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados do trânsito em julgado da apreciação das contas da parceria pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ou pelo prazo de dez anos do dia útil subsequente ao da prestação de contas, o que ocorrer posteriormente.

11. DAS SANÇÕES

- **11.1.** Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o PLANO DE TRABALHO e com as normas da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, o **PREFEITURA** poderá aplicar à **OSC** as seguintes sanções:
- I. Advertência:
- II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos; e
- III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

- 11.2. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da notificação da sanção, que será expedida por determinação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e juntada no respectivo processo administrativo.
- **11.3.** A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.
- 11.4. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para o FUMID.
- **11.5.** A sanção de suspensão temporária impede a **OSC** de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com a administração direta ou indireta por prazo não superior a dois anos.
- 11.6. A sanção de declaração de inidoneidade impede a OSC de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir o FUMID pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de suspensão temporária.

12. DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

- **12.1.** O presente **Termo de Fomento** poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele estabelecidas, pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o tornem formal ou materialmente inexequível, ou ainda mediante prévio aviso, com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias.**
- **12.2.** A inexecução total ou parcial deste Termo de Fomento enseja a sua imediata rescisão, com as suas consequências as previstas em lei e no Decreto Municipal nº 18.299/19, ou outro que venha a substituí- lo.
- 12.3. Constituem justo motivo para rescisão deste Termo de Fomento:
- A utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
- A falta de apresentação ou apresentação apenas parcial das contas mensais, anuais ou final, conforme o caso, nos prazos estabelecidos;
- III. O n\u00e3o cumprimento ou o cumprimento irregular de cl\u00e1usulas contratuais e plano de trabalho;
- IV. A paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação ao PREFEITURA;
- V. A subcontratação total ou parcial do seu objeto ou a associação da organização da sociedade civil com outrem, não admitidas no edital de chamamento público e no termo celebrado:
- VI. O desatendimento das determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VII. A alteração do estatuto que implique a modificação da finalidade da organização da sociedade civil em relação ao objeto da parceria;
- VIII. Razões de interesse público;
- IX. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo celebrado;
- X. Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- 12.3.1. Os casos de rescisão do termo celebrado serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado, sendo o caso, o contraditório e a ampla defesa.
- **12.4.** Na hipótese de desistência ou denúncia imotivada a OSC está obrigada ao ressarcimento dos prejuízos comprovadamente experimentados pelo PREFEITURA, se houver culpa, dolo ou má fé, sem prejuízo das demais cominações legais.
- 12.5. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao PREFEITURA no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da apresentação final das contas da parceria, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa.
- 12.6. Os saldos financeiros que não se encontrarem depositados e aplicados na conta específica da parceria devem ser devidamente atualizados com aplicação do índice INPC/IBGE, ou outro que venha a substituí-lo, quando de sua devolução
- 12.7. O PREFEITURA encaminhará ao Ministério Público representação contra a OSC que aplicar os recursos em fins diversos ou praticar qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico do previsto neste Termo de Fomento e à Secretaria de Apoio Jurídico para a cobrança judicial, visando ao ressarcimento aos cofres públicos dos recursos gastos irregularmente.

13. TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

13.1. A OSC divulgará na internet, no site________, e também em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração deste Termo de Fomento até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento da parceria, contados da apreciação da prestação de contas final, contendo as informações de que tratam o art. 11 e seu parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e suas alterações.

14. DA LIBERAÇÃO E DO VALOR TOTAL DE REPASSE

- **14.1.** Os valores repassados poderão ser reajustados anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas de São Paulo INPC-FIPE/SP.
- **14.2.** O número deste **Termo de Fomento** deverá constar nos documentos fiscais comprobatórios das despesas e investimentos.
- **14.3.** As despesas e investimentos relacionados à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao PLANO DE TRABALHO aprovado e as cláusulas pactuadas, sendo vedado:
- a) Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- Pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido antes da vigência do instrumento da parceria;
- d) Pagar despesas a título de taxa de administração;
- e) Pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos do PREFEITURA Municipal na liberação de recursos financeiros.

15. DA ASSUNÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE

- **15.1.** Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da **OSC**, o **PREFEITURA** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas:
- Retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- b) Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;
- c) No caso de transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, o PREFEITURA, deverá convocar OSC participante do chamamento público realizado, desde que atendida a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior.

16. DO FORO

16.1. Com a assinatura do presente Termo de Fomento, o PREFEITURA e a OSC elegem o foro da Comarca de São José dos Campos - SP para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Secretaria de Apoio Jurídico, órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura do PREFEITURA.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **17.1.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Fomento, excluir-se-á o dia o início e incluir- dia do vencimento, prorrogando-se este para primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente.
- **17.2.** Para fins do presente **Termo de Fomento**, não é permitida a atuação em rede, pela **OSC**.

E, por estarem assim justos e de acordo com as cláusulas e condições acima,
assinam as partes o presente Termo de Fomento, composto por ()
folhas, em uma única via, para que produza seus efeitos legais, sendo a seguir
arquivado em ordem numérica de acordo com a Legislação Municipal em vigor.

Local-UF,dede 20	
PREFEITURA	(Nome e Cargo do Representante
	Legal da OSC)
Testemunha	Testemunha

Secretaria de Proteção ao Cidadão

SECRETARIA DE PROTEÇÃO AO CIDADÃO / DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS MUNICIPAIS FAZ SABER A TODOS QUANTO AO PRESENTE EDITAL OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO, QUE:

FICAM NOTIFICADOS OS PROPRIETÁRIOS DOS IMÓVEIS PARA PROVIDENCIAREM O QUE SEGUE:

EM ATENDIMENTO A NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR Nº 2455062 DE 07/10/2024 O PROPRIETÁRIO - CPF 189.148.288-24 - DO VEÍCULO FORD ESCORT NA COR CINZA, COM PLACA CAN5957, EM ESTADO DE ABANDONO EM ÁREA PÚBLICA DEVERÁ RETIRÁ-LO EM 12 (DOZE) DIAS, CONFORME ESTABELECIDO NA LEI MUNICIPAL 10.822/2023.

EM ATENDIMENTO A NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR Nº 2454815 DE 02/10/2024 O PROPRIETÁRIO - CPF 048.124.288-07 - DO VEÍCULO GM CHEVETTE DL NA COR CINZA, COM PLACA MPK8236, EM ESTADO DE ABANDONO EM ÁREA PÚBLICA DEVERÁ RETIRÁ-LO EM 12 (DOZE) HORAS, CONFORME ESTABELECIDO NA LEI MUNICIPAL 10.822/2023.

EM ATENDIMENTO A NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR Nº 2454812 DE 02/10/2024 O PROPRIETÁRIO - CPF 439.407.388-08 - DO VEÍCULO FORD ESCORT 1.8 L NA COR PRATA, COM PLACA IAT9092, EM ESTADO DE ABANDONO EM ÁREA PÚBLICA DEVERÁ RETIRÁ-LO EM 12 (DOZE) HORAS, CONFORME ESTABELECIDO NA LEI MUNICIPAL 10.822/2023.

EM ATENDIMENTO A NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR № 2454144 DE 01/10/2024 O PROPRIETÁRIO - CPF 286.482.548-17 - DO VEÍCULO GM CHEVETTE NA COR BEGE, COM PLACA CAK3259, EM ESTADO DE ABANDONO EM ÁREA PÚBLICA DEVERÁ RETIRÁ-LO EM 12 (DOZE) HORAS, CONFORME ESTABELECIDO NA LEI MUNICIPAL 10.822/2023.

EM ATENDIMENTO A NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR Nº 2452534 DE 18/09/2024 O PROPRIETÁRIO - CPF 312.919.138-07 - DO VEÍCULO CHERY NA COR AZUL, COM PLACA KZM3625, EM ESTADO DE ABANDONO EM ÁREA PÚBLICA DEVERÁ RETIRÁ-LO EM 1 (UM) DIA, CONFORME ESTABELECIDO NA LEI MUNICIPAL 10.822/2023.

EM ATENDIMENTO A NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR Nº 2452534 DE 18/09/2024 O PROPRIETÁRIO - CPF 312.919.138-07 - DO VEÍCULO CHERY NA COR AZUL, COM PLACA KZM3625, EM ESTADO DE ABANDONO EM ÁREA PÚBLICA DEVERÁ RETIRÁ-LO EM 1 (UM) DIA, CONFORME ESTABELECIDO NA LEI MUNICIPAL 10.822/2023.

EM ATENDIMENTO A NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR Nº 2454854 DE02/10/2024 O PROPRIETÁRIO - CPF 913.015.218-98 - DO VEÍCULO FORD KA NA COR VERMELHA, COM PLACA CIC1792, EM ESTADO DE ABANDONO EM ÁREA PÚBLICA DEVERÁ RETIRÁ-LO EM 1 (UM) DIA, CONFORME ESTABELECIDO NA LEI MUNICIPAL 10.822/2023.

DEVERÁ EXECUTAR/MANTER/CONSERVAR A CALÇADA DENTRO DOS PADRÕES DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NOS ARTIGOS 16 A 50 E 53 DA LEI Nº008077/2010. SOLICITAMOS QUE V. S ª TOME AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA SANAR A IRREGULARIDADE EM 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DO RECEBIMENTO DESTE, SOB PENA DE MULTA E DEMAIS PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

BAIRRO BOM RETIRO - II 78.0103.0011.0000 - NP 2453655

DEVERÁ MANTER TERRENO NÃO-EDIFICADO CAPINADO E LIMPO, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 3 DA LEI Nº 006354/2003. SOLICITAMOS QUE V. Sª TOME AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA SANAR A IRREGULARIDADE EM 10 DIAS, A CONTAR DO RECEBIMENTO DESTE, SOB PENA DE MULTA E DEMAIS PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

BAIRRO BOM RETIRO - II 78.0103.0011.0000 - NP2453654

DEVERÁ CONSERVAR IMÓVEL EM PERFEITO ESTADO DE HIGIENE E LIMPEZA, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 4 DA LEI Nº 006354/2003. SOLICITAMOS QUE V. S ª TOME AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA SANAR A IRREGULARIDADE EM 10 (DEZ) DIAS, A CONTAR DO RECEBIMENTO DESTE, SOB PENA DE MULTA E DEMAIS PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO E VIGOR.

BAIRRO BOM RETIRO - II 78.0103.0011.0000 - NP 2453653

DEVERÁ CONSERVAR IMÓVEL EM PERFEITO ESTADO DE HIGIENE E LIMPEZA, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 4 DA LEI Nº 006354/2003. SOLICITAMOS QUE V. S ª TOME AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA SANAR A IRREGULARIDADE EM 10 (DEZ) DIAS, A CONTAR DO RECEBIMENTO DESTE, SOB PENA DE MULTA E DEMAIS PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO E VIGOR.

BAIRRO EUGENIO DE MELO - II 54.0428.0072.0000 - NP 2454714

DEVERÁ EXECUTAR/MANTER/CONSERVAR A CALÇADA DENTRO DOS PADRÕES DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NOS ARTIGOS 16 A 50 E 53 DA LEI №008077/2010. SOLICITAMOS QUE V. S ª TOME AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA SANAR A IRREGULARIDADE EM 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DO RECEBIMENTO DESTE, SOB PENA DE MULTA E DEMAIS PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

BAIRRO JARDIM ISMENIA - II 52.0053.0001.0000 - NP 2454236

DEVERÁ FECHAR TERRENO NÃO-EDIFICADO FORA DO PERIMETRO CENTRAL COM MUIRO/MURETA, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 1 DA LEI Nº 006354/2003. SOLICITAMOS QUE V. Sª TOME AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA SANAR A IRREGULARIDADE EM 20 (VINTE) DIAS, A CONTAR DO RECEBIMENTO DESTE, SOB PENA DE MULTA E DEMAIS PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR. BAIRRO BOM RETIRO - II 78.0103.0011.0000 - NP 2453652

DEVERÁ EXECUTAR/MANTER/CONSERVAR A CALÇADA DENTRO DOS PADRÕES DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NOS ARTIGOS 16 A 50 E 53 DA LEI №008077/2010. SOLICITAMOS QUE V. S ª TOME AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA SANAR A IRREGULARIDADE EM 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DO RECEBIMENTO DESTE, SOB PENA DE MULTA E DEMAIS PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

BAIRRO ALTO DA PONTE - II 23.0028.0090.0000 - NP 2455197

DEVERÁ EXECUTAR/MANTER/CONSERVAR A CALÇADA DENTRO DOS PADRÕES DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NOS ARTIGOS 16 A 50 E 53 DA LEI Nº008077/2010. SOLICITAMOS QUE V. S º TOME AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA SANAR A IRREGULARIDADE EM 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DO RECEBIMENTO DESTE, SOB PENA DE MULTA E DEMAIS PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

BAIRRO VILA INDUSTRIAL - II 51.0004.0005.0000 - NP 2454092

DEVERÁ CONSERVAR IMÓVEL EM PERFEITO ESTADO DE HIGIENE E LIMPEZA, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 4 DA LEI Nº 006354/2003. SOLICITAMOS QUE V. S ª TOME AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA SANAR A IRREGULARIDADE EM 10 (DEZ) DIAS, A CONTAR DO RECEBIMENTO DESTE, SOB PENA DE MULTA E DEMAIS PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO E VIGOR.

BAIRRO JARDIM SATELITE - II 46.0130.0006.0000 - NP 2454684

DEVERÁ PROVIDENCIAR MEDIDAS ADEQUADAS NO IMÓVEL QUE EVITEM CAUSAR INFILTRAÇÕES QUE PREJUDIQUE, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 88 DA LEI Nº 010822/2023. SOLICITAMOS QUE V. S ª TOME AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA SANAR A IRREGULARIDADE EM 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DO RECEBIMENTO DESTE, SOB PENA DE MULTA E DEMAIS PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO E VIGOR.

BAIRRINHO - II 73.0306.0013.0000 - NP 2453872

DEVERÁ REALIZAR O ADEQUADO ESCOAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 87 DA LEI Nº 010822/2023. SOLICITAMOS QUE V. Sª TOME AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA SANAR A IRREGULARIDADE EM 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DO RECEBIMENTO DESTE, SOB PENA DE MULTA E DEMAIS PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

BAIRRO CAJURU - II 80.0024.0017.0000 - NP 2452754

DEVERÁ CONSERVAR IMÓVEL EM PERFEITO ESTADO DE HIGIENE E LIMPEZA, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 4 DA LEI Nº 006354/2003. SOLICITAMOS QUE V. S ª TOME AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA SANAR A IRREGULARIDADE EM 10 (DEZ) DIAS, A CONTAR DO RECEBIMENTO DESTE, SOB PENA DE MULTA E DEMAIS PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO E VIGOR.

BAIRRO VILA SÃO PEDRO 2ª GLEBA - II 31.0045.0018.0000 - NP 2456049

DEVERÁ DESEMBARAÇAR/DESIMPEDIR AS RUAS/PRAÇAS/PASSEIOS/ ENTRADAS/CAMINHOS PÚBLICOS, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 7 DA LEI Nº 006354/2003.

SOLICITAMOS QUE V. S ª TOME AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA SANAR A IRREGULARIDADE EM 3 (TRÊS) DIAS, A CONTAR DO RECEBIMENTO DESTE, SOB PENA DE **MULTA** E DEMAIS PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

BAIRRO VILA SÃO PEDRO 2ª GLEBA - II 31.0045.0018.0000 - NP 2456050

FICAM COMUNICADOS OS PROPRIETÁRIOS DOS IMÓVEIS PARA PROVIDENCIAREM O QUE SEGUE:

O DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS MUNICIPAIS INFORMA QUE, O RECURSO DA DATA 31/08/2024 FORMALIZADO NO PROCESSO EM EPÍGRAFE FOI INDEFERIDO, CONFORME DECISÃO FUNDAMENTADA NOS AUTOS, MOTIVO PELO QUAL FOI PROVIDENCIADO O LANÇAMENTO DA MULTA. ESCLARECEMOS QUE TEM O DIREITO DE INTERPOR RECURSO PERANTE A JUNTA MUNICIPAL DE RECURSOS, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL 10.741, DE 25 DE AGOSTO DE 2023, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

JD SÃO DIMAS - PROC 104858/2023

O DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS MUNICIPAIS INFORMA QUE, FOI CONCEDIDO 30 (TRINTA) DIAS DE PRAZO, PARA SANAR A IRREGULARIDADE NO PASSEIO.

E CASO A IRREGULARIDADE NÃO SEJA SANADA, SERÁ DADO ANDAMENTO À PRESENTE AÇÃO FISCAL ATRAVÉS DA GRADUAÇÃO DA MILITA

JARDIM AQUARIUS - PROC 131749/2022

O DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS MUNICIPAIS INFORMA QUE, CONSIDERANDO A ANÁLISE DA SECRETARIA DE URBANISMO DE SUSTENTABILIDADE ATRAVÉS DA ASSESSORIA DA SALA DO EMPREENDEDOR INFORMAMOS QUE FICA CONCEDIDO 15 (QUINZE) DIAS DE PRAZO, A TITULO DE OPORTUNIDADE, PARA APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO (CLI) VÁLIDO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DO RECURO E LANÇAMENTO DE MULTA. CIDADE MORUMBI - PROC 136873/2023

O DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS MUNICIPAIS INFORMA QUE, EM RESPOSTA AO RECURSO INTERPOSTO EM 24/05/2022 O AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA 2301878 FOI ENCERRADA E CANCELADA CONFORME DECISÃO FUNDAMENTADA NOS ALTOS. VILA SANCHES - PROC 56719/2022

O DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS MUNICIPAIS INFORMA QUE, EM RESPOSTA AO RECURSO INTERPOSTO EM 03/05/2024 O AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA 2425352 FOI ENCERRADA E CANCELADA CONFORME DECISÃO FUNDAMENTADA NOS ALTOS.

JARDIM VILA MARIANA - PROC 51439/2024

O DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS MUNICIPAIS INFORMA QUE, EM RESPOSTA AO RECURSO INTERPOSTO EM 14/12/2023 O AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA 2395178 FOI ENCERRADA E CANCELADA CONFORME DECISÃO FUNDAMENTADA NOS ALTOS.

CHACARA ARAUJO I - PROC 37395/2023

O DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS MUNICIPAIS INFORMA QUE, EM RESPOSTA AO RECURSO INTERPOSTO EM 27/09/2022 O AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA 2319807 FOI ENCERRADA E CANCELADA CONFORME DECISÃO FUNDAMENTADA NOS ALTOS. RONDA - PROC 105679/2022

O DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS MUNICIPAIS INFORMA QUE, SERÁ EFETUADA VISTORIA FISCAL E APLICADA A LEGISLAÇÃO VIGENTE, CASO CONSTATADA A IRREGULARIDADE JARDIM SATÉLITE - PROC 118710/2024

O DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS MUNICIPAIS INFORMA QUE, JÁ FORAM INICIADAS AS AÇÕES FISCAIS PERTINENTES À IRREGULARIDADE RECLAMADA.

VILA SÃO BENTO - PROC 113055/2024

O DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS MUNICIPAIS INFORMA QUE, EM RESPOSTA AO RECURSO INTERPOSTO EM 17/09/2022 O AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA 2209064 FOI ENCERRADA E CANCELADA CONFORME DECISÃO FUNDAMENTADA NOS ALTOS.

CENTRO - PROC 70025/2020

O DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS MUNICIPAIS INFORMA QUE, EM RESPOSTA AO RECURSO INTERPOSTO EM 06/06/2022 O AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA 2301885 FOI ENCERRADA E CANCELADA CONFORME DECISÃO FUNDAMENTADA NOS ALTOS.

VILA BETANIA - PROC 56721/2022

FICAM AUTUADOS OS PROPRIETÁRIOS DOS IMÓVEIS ABAIXO POR NÃO PROVIDENCIAREM O QUE SEGUE:

OBSTRUIU BOCAS-DE-LOBO / SARJETAS / VALAS / VALETAS / PASSAGENS DE ÁGUAS PLUVIAIS, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NOS ARTIGOS 14 E 54 DA LEI Nº 07815/2009. SENDO CONCEDIDO O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAR DEFESA CONTRA ESSA ATUAÇÃO, FICANDO V. Sª SUJEITA À IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS VALORES ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

CAJURU - II 80.0122.0028.0000 - AIM 2453602 - PROC 119149/2024

NÃO CONSERVOU IMÓVEL EM PERFEITO ESTADO DE HIGIENE E LIMPEZA, O FATO ESTÁ EM DESACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 4 DA LEI 006354/2003. REFERENTE AO NP Nº 2430832 DE 15/05/2024, SENDO CONCEDIDO O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS APRESENTAR DEFESA CONTRA ESSA ATUAÇÃO, FICANDO V. S ª SUJEITO Á IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS VALORES ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

VILA EMA - II 41.0006.0044.0000 - AIM 2454192 - PROC 120269/2024

NÃO EXECUTOU/MANTEVE/CONSERVOU A CALÇADA DENTRO DOS PADRÕES DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NOS ARTIGOS 16 A 50 E 53 DA LEI Nº 008077/2010. REFERENTE AO NP Nº 239418 DE 09/11/2023, SENDO CONCEDIDO O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAR DEFESA CONTRA ESSA ATUAÇÃO, FICANDO V. Sª SUJEITO A IMPOSIÇÃO DE MULTANOS VALORES ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

VILA EMA - II 41.0006.0044.0000 - AIM 2454176 - PROC 120268/2024

NÃO CONSERVOU IMÓVEL EM PERFEITO ESTADO DE HIGIENE E LIMPEZA, O FATO ESTÁ EM DESACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 4 DA LEI 006354/2003. REFERENTE AO NP Nº 2424318 DE 09/04/2024, SENDO CONCEDIDO O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS APRESENTAR DEFESA CONTRA ESSA ATUAÇÃO, FICANDO V. S ª SUJEITO Á IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS VALORES ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

VILA SÃO PEDRO 2ª GLEBA - II 31.0045.0018.0000 - AIM 2456045 - PROC 124400/2024

NÃO MANTEVE LIMPEZA E HIGIENE DO IMÓVEL, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 4 A 14 DA LEI Nº 006354/2003. REFERENTE AO AI Nº 2167761 DE 13/09/2019, SENDO CONCEDIDO O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAR DEFESA CONTRA ESSA ATUAÇÃO, FICANDO V S $^{\rm a}$ SUJEITO Á IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS VALORES ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

CENTRO - II 12.0010.0053.0000 - AIM 2454633 - PROC 128535/2019

NÃO DESIMPEDIU PASSEIO/VIA PUBLICA, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NOS ARTIGOS 313 A 318 DA LEI Nº 001566/1970. REFERENTE AO NP Nº 2454652 DE 10/08/2023, SENDO CONCEDIDO O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAR DEFESA CONTRA ESSA ATUAÇÃO, FICANDO V S ª SUJEITO Á IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS VALORES ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

CENTRO - PCA PE JOAO (CONEGO JOAO MARCONDES GUIMARA) PRACA DA MATRIZ - AIM 2454652 - PROC 123646/2024

NÃO CONSERVOU IMÓVEL EM PERFEITO ESTADO DE HIGIENE E LIMPEZA, O FATO ESTÁ EM DESACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 4 DA LEI 006354/2003. REFERENTE AO NP Nº 2417432 DE 01/03/2024, SENDO CONCEDIDO O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS APRESENTAR DEFESA CONTRA ESSA ATUAÇÃO, FICANDO V. S ª SUJEITO Á IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS VALORES ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

CAJURU - II 80.0309.0034.0000 - AIM 2451724 - PROC 116348/2024

NÃO REALIZOU O ADEQUADO ESCOAMENTO DE AGUAS PLUVIAIS, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 89 DA LEI Nº 010822/2023. SENDO CONCEDIDO O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS APRESENTAR DEFESA CONTRA ESSA ATUAÇÃO, FICANDO V. S ª SUJEITO Á IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS VALORES ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

JARDIM MARINGA - II 41.0012.0070.0000 - AIM 2455925 - PROC 124437/224

NÃO VEDOU AS ABERTURAS DA EDIFICAÇÃO EM FLAGRANTE ESTADO DE ABANDONO, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 9 DA LEI Nº 006354/2003. REFERENTE AO NP Nº 2408998 DE 19/01/2024, SENDO CONCEDIDO O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS APRESENTAR DEFESA CONTRA ESSA ATUAÇÃO, FICANDO V. S ª SUJEITO Á IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS VALORES ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE. ALTO DA PONTE - II 23.0028.0090.0000 - AIM 2455134 - PROC 456889/2024

NÃO CONSERVOU IMÓVEL EM PERFEITO ESTADO DE HIGIENE E LIMPEZA, O FATO ESTÁ EM DESACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 4 DA LEI 006354/2003. REFERENTE AO NP Nº 2408997 DE 19/01/2024, SENDO CONCEDIDO O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS APRESENTAR DEFESA CONTRA ESSA ATUAÇÃO, FICANDO V. S º SUJEITO Á IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS VALORES ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

ALTO DA PONTE - II 23.0028.0090.0000 - AIM 2455135 - PROC 123882/2024

NÃO EXECUTOU/MANTEVE/CONSERVOU A CALÇADA DENTRO DOS PADRÕES DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NOS ARTIGOS 16 A 50 E 53 DA LEI Nº 008077/2010. REFERENTE AO NP Nº 2408954 DE 19/01/2024, SENDO CONCEDIDO O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAR DEFESA CONTRA ESSA ATUAÇÃO, FICANDO V. Sº SUJEITO A IMPOSIÇÃO DE MULTANOS VALORES ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

SANTANA - II 22.0013.0005.0092 - AIM 2455115 - PROC 123879/2024

NÃO DESEMBARAÇOU/DESIMPEDIU AS RUAS/PRAÇAS/PASSEIOS/ENTRADAS/CAMINHOS PÚBLICOS, O FATO ESTÁ EM DESACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 7 DA LEI 006354/2003. REFERENTE AO NP Nº 2434414 DE 07/06/2024, SENDO CONCEDIDO O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS APRESENTAR DEFESA CONTRA ESSA ATUAÇÃO, FICANDO V. S $^{\rm a}$ SUJEITO Á IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS VALORES ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

BAIRRO DO JARDIM - II 57.0353.0020.0000 - AIM 2456205 - PROC 125364/2024

NÃO EXECUTOU/MANTEVE/CONSERVOU A CALÇADA DENTRO DOS PADRÕES DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NOS ARTIGOS 16 A 50 E 53 DA LEI Nº 008077/2010. REFERENTE AO NP Nº 2421093 DE 22/03/2024, SENDO CONCEDIDO O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAR DEFESA CONTRA ESSA ATUAÇÃO, FICANDO V. Sº SUJEITO A IMPOSIÇÃO DE MULTANOS VALORES ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

JARDIM DAS INDUSTRIAS - II 49.0048.0055.0000 - AIM 2455736 - PROC 124364/2024

NÃO REALIZOU O ADEQUADO ESCOAMENTO DE AGUAS PLUVIAIS, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 89 DA LEI Nº 010822/2023. SENDO CONCEDIDO O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS APRESENTAR DEFESA CONTRA ESSA ATUAÇÃO, FICANDO V. S ª SUJEITO Á IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS VALORES ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

CIDADE JARDIM - AIM 2455880 - PROC 124420/2024

Licitações

Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças

Edital de licitação: Pregão Eletrônico 084/SGAF/2024 Objeto: Aquisição de estande de tiro. Abertura: 12/11/2024 às 09h00.

Informações: Rua José de Alencar, 123 - 1º andar - sala 03, das 08h15 às 17h00. Everton Almeida Figueira - Diretor do Departamento de Recursos Materiais. Os editais completos podem ser retirados através do site: www.sjc.sp.gov.br.

Secretaria de Saúde

Edital de licitação: PE 095/SS/2024. Objeto: Ata de Registro de Preços para o Fornecimento de Material Hospitalar - Tiras Reagentes. Abertura em 11/11/2024 às 08h30.

Licitação adjudicada/homologada pela Secretária de Saúde, Margarete Carlos da Silva Correia: PE 087/SS/2024. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Locação de Container. Adjudicada/Homologada em 25/10/2024.

Informações: Rua Óbidos, 140 - Parque Industrial. Valeria Aparecida Mendes de Oliveira - Diretora de Apoio de Gestão. Editais na íntegra: https://servicos.sjc.sp.gov.br/sa/licitacoes/index.aspx

Contratos

Divisão de Formalização e Atos

CONTRATO Nº 579/2024

DATA: 24/10/2024

PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E W. A. MONTEIRO

ENGENHARIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DE MARCO

ROTARY CLUB.

PRAZO: 150 (CENTO E CINQUENTA) DIAS

VALOR: R\$ 69.000,00

MODALIDADE: CONCORRENCIA ELETRONICA Nº 011/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 108696/2024

7° TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 12979/2014

DATA: 29/10/2024

PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E AILTON DA SILVA E

NEIDE DOMINGUES DE VASCONCELOS E SILVA

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DO

ABRIGO MASCULINO NOVA VIGENCIA: 12/11/2025 VALOR: MAIS R\$ 86.986,80

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITACAO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 111565/2014

3° TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 439/2019

DATA: 25/10/2024

PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E CS BRASIL FROTAS

LTDA

OBJETO: LOCACAO DE VEICULO UTILITARIO TIPO PICK UP PARA

SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

NOVA VIGENCIA: 23/01/2025 VALOR: MAIS R\$ 147.643,98

MODALIDADE: PREGAO ELETRONICO Nº 073/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 105921/2019

ARP Nº 125/2024 DATA: 25/10/2024

OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE GERADOR

DE ENERGIA

PARTES: MULTIPOWER SISTEMAS DE ENERGIA LTDA

PRAZO: 12 (DOZE) MESES VALOR: R\$ 40.000,00

MODALIDADE: PREGAO ELETRONICO Nº 045/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 90504/2024 ARP Nº 126/2024 DATA: 29/10/2024

OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DE COPO

DESCARTÁVEL

PARTES: DISTRIBUIDORA BRAZLIMP LTDA

PRAZO: 12 (DOZE) MESES VALOR: R\$ 1.028.700,00

MODALIDADE: PREGAO ELETRONICO Nº 076/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 119987/2024

ARP Nº 127/2024 DATA: 29/10/2024

OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE

MEDICAMENTOS DIVERSOS - AÇÃO JUDICIAL - GRUPO IV. PARTES: PRATI DONADUZZI & CIA LTDA. - VALOR: R\$ 458.000,00 DISTRIBUIDORA MAX PHARMA LTDA - VALOR: R\$ 2.467,56

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

MODALIDADE: PREGAO ELETRONICO Nº 077/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 112960/2024

2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 183/2023

PROCESSO Nº 145653/2022

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 183/2023 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA E CM DA SILVA REIS LIMA TRANSPORTES.

1 - DO OBJETO DO APOSTILAMENTO

REAJUSTE DE PREÇOS DO CONTRATO Nº 183/2023 MEDIANTE A APLICAÇÃO DO ÍNDICE IPC FIPE, CONFORME DISPOSTO NA CLÁUSULA 5ª, NO PERCENTUAL DE 3,151030%, REFERENTE AO ACUMULADO DO PERÍODO DE JANEIRO/2023 A DEZEMBRO/2023, COM INÍCIO DOS EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 01/04/2024. SEGUE EM ANEXO A ESTE TERMO DE APOSTILAMENTO TABELA DETALHADA COM VALORES CORRIGIDOS. PARÁGRAFO ÚNICO - O VALOR GLOBAL DO CONTRATO Nº 183/2023 PASSA DE R\$ 470.236,80 (QUATROCENTOS E SETENTA MIL, DUZENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS) PARA R\$ 478.032,07 (QUATROCENTOS E SETENTA E OITO MIL, TRINTA E DOIS REAIS E SETE CENTAVOS).

2 - DA RATIFICAÇÃO

AS DEMAIS CLÁUSULAS, CONSTANTES NO CONTRATO № 183/2023, PERMANECEM INALTERADAS. O DISPOSTO NO PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DO CONTRATO ACIMA MENCIONADO.

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, 25/10/2024. JHONIS RODRIGUES ALMEIDA SANTOS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA

ANEXO

PROCESSO Nº. 145653/2022

2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 183/2023

TABELA DE REAJUSTE

VALOR INICIAL DO CONTRATO	DATA DA PROPOSTA	ÍNDICES APLICADOS	PERÍODO CONSIDERADO	PERCENTAGEM	VALOR REAJUSTADO
R\$ 470.236,80	18/01/2023	IPC FIPE	DE 01/2023 A 12/2023	3,151030%	R\$ 478.032,07

 $2^{\rm o}$ TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 187/2023

PROCESSO Nº 145653/2022

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO №. 187/2023 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA E DAYSE RODRIGUES DE LIMA.

1 - DO OBJETO DO APOSTILAMENTO

REAJUSTE DE PREÇOS DO CONTRATO Nº 187/2023 MEDIANTE A APLICAÇÃO DO ÍNDICE IPC FIPE, CONFORME DISPOSTO NA CLÁUSULA 5ª, NO PERCENTUAL DE 3,151030%, REFERENTE AO ACUMULADO DO PERÍODO DE JANEIRO/2023 A DEZEMBRO/2023, COM INÍCIO DOS EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 01/04/2024. SEGUE EM ANEXO A ESTE TERMO DE APOSTILAMENTO TABELA DETALHADA COM VALORES CORRIGIDOS.

PARÁGRAFO ÚNICO - O VALOR GLOBAL DO CONTRATO Nº 187/2023 PASSA DE R\$ 334.400,00 (TREZENTOS E TRINTA E QUATRO MIL E QUATROCENTOS REAIS) PARA R\$ 339.979,84 (TREZENTOS E SETENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS).

2 - DA RATIFICAÇÃO

AS DEMAIS CLÁUSULAS, CONSTANTES NO CONTRATO N $^{\circ}$ 187/2023, PERMANECEM INALTERADAS. O DISPOSTO NO PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DO CONTRATO ACIMA MENCIONADO.

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, 25/10/2024

JHONIS RODRIGUES ALMEIDA SANTOS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA

ANEXO

PROCESSO Nº. 145653/2022

2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 187/2023

TABELA DE REAJUSTE

VALOR INICIAL	DATA DA PROPOSTA	ÍNDICES APLICADOS	PERÍODO	PERCENTAGEM	VALOR REAJUSTADO
DO CONTRATO			CONSIDERADO		
R\$ 334.400,00	18/01/2023	IPC FIPE	DE 01/2023 A 12/2023	3,151030%	R\$ 339.979,84

2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 463/2023

PROCESSO Nº 36719/2023

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO №. 463/2023 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA E TENÓRIO & SIMÕES LOCADORA E TRANSPORTES LTDA-ME

1 - DO OBJETO DO APOSTILAMENTO

REAJUSTE DE PREÇOS DO CONTRATO Nº 463/2023 MEDIANTE A APLICAÇÃO DO ÍNDICE IPC FIPE, CONFORME DISPOSTO NA CLÁUSULA 5º, NO PERCENTUAL DE 2,658890%, REFERENTE AO ACUMULADO DO PERÍODO DE JUNHO/2023 A MAIO/2024, COM INÍCIO DOS EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 01/09/2024. SEGUE EM ANEXO A ESTE TERMO DE APOSTILAMENTO TABELA DETALHADA COM VALORES CORRIGIDOS.

PARÁGRAFO ÚNICO - O VALOR GLOBAL DO CONTRATO Nº 463/2023 PASSA DE R\$ 664.989,60 (SEISCENTOS E SESSENTA E QUATRO MIL E NOVECENTOS E OITENTA E NOVE REAIS SESSENTA CENTAVOS) PARA R\$ 675.490,56 (SEISCENTOS E SETENTA E CINCO MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS).

2 - DA RATIFICAÇÃO

AS DEMAIS CLÁUSULAS, CONSTANTES NO CONTRATO Nº 463/2023, PERMANECEM INALTERADAS. O DISPOSTO NO PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DO CONTRATO ACIMA MENCIONADO.

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, 25/10/2024.

JHONIS RODRIGUES ALMEIDA SANTOS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA

ANEXO

PROCESSO Nº. 36719/2023

2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 463/2023

TABELA DE REAJUSTE

VALOR INICIAL	DATA DA PROPOSTA	ÍNDICES APLICADOS	PERÍODO	PERCENTAGEM	VALOR REAJUSTADO
DO CONTRATO			CONSIDERADO		
R\$ 664.989,60	13/06/2023	IPC FIPE	DE 06/2023 A 05/2024	2,658890%	R\$ 675.490,56

Fundhas

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO 2º ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 69/2022

PARTes: Fundação Hélio Augusto de Souza - Fundhas e a EMPRESA MILCLEAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Objeto: Prestação de serviços DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS VERDES.

MOTIVO: PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL DE 09/11/2024 A 09/11/2025.

Valor DA PRORROGAÇÃO: R\$ 584.062,94 Modalidade: Pregão ELETRÔNICO nº 55/2022

Processo de Compra nº 309/22

São José dos Campos, 29 de outubro de 2024 George Lucas Zenha de Toledo - Diretor Presidente

Outros

Secretaria de Apoio Jurídico

EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO III, DO ARTIGO 26, DA LEI Nº 10.741/23, A DIVISÃO DA JUNTA MUNICIPAL DE RECURSOS TORNA PÚBLICO O RESULTADO DOS JULGAMENTOS DOS RECURSOS REVISÃO NAS SESSÕES REALIZADAS NO MÊS DE AGOSTO DE 2024.

PROCESSO	RECURSO REVISÃO	RESULTADO
44715/2017	2/2021	PROVIDO
42731/2021	604/2021	PROVIDO
54528/2021	605/2021	PROVIDO
136105/2022	649/2022	PROVIDO

EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO III, DO ARTIGO 26, DA LEI № 10.741/23, A DIVISÃO DA JUNTA MUNICIPAL DE RECURSOS TORNA PÚBLICO O RESULTADO DOS JULGAMENTOS DOS RECURSOS REVISÃO NAS SESSÕES REALIZADAS NO MÊS DE AGOSTO DE 2024.

PROCESSO	RECURSO REVISÃO	RESULTADO
132086/2018	750/2019	PROVIDO PARCIALMENTE
101809/2021	82/2022	PROVIDO PARCIALMENTE

EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO III, DO ARTIGO 26, DA LEI Nº 10.741/23, A DIVISÃO DA JUNTA MUNICIPAL DE RECURSOS TORNA PÚBLICO O RESULTADO DOS JULGAMENTOS DOS RECURSOS DE REVISÃO NAS SESSÕES REALIZADAS NO MÊS DE AGOSTO DE 2024.

PROCESSO	RECURSO DE REVISÃO	RESULTADO
106201/2020	109/2021	NÃO CONHECIDO
6245/2021	108/2021	NÃO CONHECIDO

EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO III, DO ARTIGO 26, DA LEI Nº 10.741/23, A DIVISÃO DA JUNTA MUNICIPAL DE RECURSOS TORNA PÚBLICO O RESULTADO DOS JULGAMENTOS DOS RECURSOS DE REVISÃO NAS SESSÕES REALIZADAS NO MÊS DE AGOSTO DE 2024.

PROCESSO	RECURSO DE REVISÃO	RESULTADO
124014/2021	85/2023	IMPROVIDO
98413/2022	34/2023	IMPROVIDO
30724/2021	81/2023	IMPROVIDO
30725/2021	80/2023	IMPROVIDO
5337/2019	403/2019	IMPROVIDO
121198/2014	379/2023	IMPROVIDO

EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO III, DO ARTIGO 26, DA LEI Nº 10.741/23, A DIVISÃO DA JUNTA MUNICIPAL DE RECURSOS TORNA PÚBLICO O RESULTADO DOS JULGAMENTOS DOS RECURSOS ORDINÁRIOS NAS SESSÕES REALIZADAS NO MÊS DE AGOSTO DE 2024.

PROCESSO	RECURSO ORDINÁRIOS	RESULTADO
22633/2024	359/2024	PROVIDO

29 de Outubro de 2024 - página 24

117088/2016	170/2024	PROVIDO
93669/2021	145/2024	PROVIDO
37192/2016	169/2024	PROVIDO
37191/2016	168/2024	PROVIDO
32374/2016	167/2024	PROVIDO
101436/2022	338/2023	PROVIDO
9316/2023	619/2023	PROVIDO

EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO III, DO ARTIGO 26, DA LEI Nº 10.741/23, A DIVISÃO DA JUNTA MUNICIPAL DE RECURSOS TORNA PÚBLICO O RESULTADO DOS JULGAMENTOS DOS RECURSOS ORDINÁRIOS NAS SESSÕES REALIZADAS NO MÊS DE AGOSTO DE 2024.

ORDINARIOS NAS SESSOES REALIZADAS NO MES DE AGOS 10 DE 2024.		
PROCESSO	RECURSO ORDINÁRIOS	RESULTADO
26667/2023	361/2023	PROVIDO PARCIALMENTE
7542/2024	233/2024	PROVIDO PARCIALMENTE
149260/2023	30/2024	PROVIDO PARCIALMENTE
137763/2023	181/2024	PROVIDO PARCIALMENTE
105426/2020	236/2023	PROVIDO PARCIALMENTE
99034/2021	319/2023	PROVIDO PARCIALMENTE
29843/2015	34/2024	PROVIDO PARCIALMENTE
65284/2021	360/2023	PROVIDO PARCIALMENTE
61557/2022	477/2023	PROVIDO PARCIALMENTE
61042/2023	514/2023	PROVIDO PARCIALMENTE
61650/2017	657/2023	PROVIDO PARCIALMENTE
82461/2018	8/2024	PROVIDO PARCIALMENTE
114902/2022	525/2023	PROVIDO PARCIALMENTE
60214/2018	539/2023	PROVIDO PARCIALMENTE
23218/2023	529/2023	PROVIDO PARCIALMENTE
60217/2022	262/2023	PROVIDO PARCIALMENTE

EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO III, DO ARTIGO 26, DA LEI Nº 10.741/23, A DIVISÃO DA JUNTA MUNICIPAL DE RECURSOS TORNA PÚBLICO O RESULTADO DOS JULGAMENTOS DOS RECURSOS ORDINÁRIOS NAS SESSÕES REALIZADAS NO MÊS DE AGOSTO DE 2024.

PROCESSO	RECURSO ORDINÁRIOS	RESULTADO
18160/2022	399/2023	NÃO CONHECIDO
86570/2023	86/2024	NÃO CONHECIDO
23092/2020	309/2022	NÃO CONHECIDO
20080/2021	308/2022	NÃO CONHECIDO
39447/2024	178/2024	NÃO CONHECIDO

EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO III, DO ARTIGO 26, DA LEI Nº 10.741/23, A DIVISÃO DA JUNTA MUNICIPAL DE RECURSOS TORNA PÚBLICO O RESULTADO DOS JULGAMENTOS DOS RECURSOS ORDINÁRIOS NAS SESSÕES REALIZADAS NO MÊS DE AGOSTO DE 2024.

PROCESSO	RECURSO ORDINÁRIOS	RESULTADO
26512/2023	446/2023	IMPROVIDO
143747/2021	610/2023	IMPROVIDO
77747/2023	578/2023	IMPROVIDO
43080/2021	616/2023	IMPROVIDO
35540/2023	63/2024	IMPROVIDO
148123/2019	290/2023	IMPROVIDO
60265/2024	321/2024	IMPROVIDO
18739/2023	309/2023	IMPROVIDO
149261/2023	29/2024	IMPROVIDO
144374/2023	216/2024	IMPROVIDO
89261/2023	56/2024	IMPROVIDO
59090/2023	16/2024	IMPROVIDO
153931/2023	95/2024	IMPROVIDO
129912/2023	89/2024	IMPROVIDO
50088/2021	475/2023	IMPROVIDO
49625/2021	476/2023	IMPROVIDO
130730/2021	148/2024	IMPROVIDO
120775/2023	340/2024	IMPROVIDO

79280/2023	670/2023	IMPROVIDO
151186/2023	356/2024	IMPROVIDO
9352/2023	661/2023	IMPROVIDO
142381/2023	128/2024	IMPROVIDO
146518/2022	674/2023	IMPROVIDO
164489/2023	71/2024	IMPROVIDO
57268/2021	387/2024	IMPROVIDO
88835/2020	18/2024	IMPROVIDO
143769/2023	333/2024	IMPROVIDO
66596/2021	666/2023	IMPROVIDO
105626/2023	667/2023	IMPROVIDO
114469/2023	328/2024	IMPROVIDO
8403/2024	162/2024	IMPROVIDO
127012/2023	96/2024	IMPROVIDO
49619/2023	353/2023	IMPROVIDO
56739/2023	354/2023	IMPROVIDO
63966/2023	561/2023	IMPROVIDO
122052/2021	236/2024	IMPROVIDO
7760/2023	520/2023	IMPROVIDO
33527/2023	200/2024	IMPROVIDO
22737/2022	246/2023	IMPROVIDO

Secretaria de Apoio Social ao Cidadão

RESOLUÇÃO N°25, 25 de outubro de 2024.

DISPÕE SOBRE O RESULTADO DE PROCESSOS E PEDIDOS DE INSCRIÇÃO E RENOVAÇÃO DE ENTIDADES NO CMDPI 2024.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal n.º 5814/01, de 22/01/2001, alterada pelas Leis Municipais n.º 6.428/03 de 20/11/2003 e n.º 9.752/18, conforme deliberação do Colegiado proferida em 10 de outubro de 2024:

Considerando que o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa é um órgão permanente e deliberativo, nos termos dos artigos 6º e 7º da Lei Federal n.º 8.842/1993:

Considerando que cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa realizar as inscrições de entidades governamentais e não governamentais de assistência ao idoso, que atuam no município, consoante artigo 48, inciso XI da Lei Municipal nº 6.428/03, acrescido pela Lei Municipal nº 6.914/2005; Considerando que a Resolução nº 03, de 17 de março de 2016 deste Colegiado, publicada no Boletim do Município nº 2314, de 23 de março de 2016, estabeleceu que as decisões deste Conselho sejam consubstanciadas em resoluções; Considerando a obrigatoriedade de inscrição dos programas de atendimento ao idoso, de entidades governamentais e não governamentais esculpidas no parágrafo único do artigo 48 do Estatuto do Idoso, Lei Federal nº 10.741/2003; RESOLVE:

Art. 1º - Deferir o pedido de inscrição da entidade e renovação de entidades abaixo relacionada com seus devidos certificados; Ordem dos Advogados do Brasil - 36ª Subseção de São José dos Campos e Paraibuna, logradouro Rua, Engenheiro João Fonseca dos Santos, 108 - Vila Adyana São José dos Campos SP. CNPJ 43.419.613/0036-09

Certificado nº 33/2024. Associação Democrática dos Aposentados e Pensionistas do Vale do Paraíba, Litoral Norte e Região Serrana logradouro Praça Carlos Maldonado Campoy 08 - Centro São José dos Campos SP. CNPJ 03.736.353/0001-42 Certificado nº 34/2024. - Casa de Repouso Querubins do Vale, logradouro Rua, Dr. Adhemar Figueiredo Lira, 63 - Vila Industrial São José dos Campos SP. CNPJ 21.434.147676/0001-63. Certificado nº 35/2024 - Kanzen Home - Residencial Sênior para Pessoas Idosas logradouro Rua, Poncãs, 506 - Chácaras de São José - São José dos Campos SP.CNPJ 52.344.280/0001-03 Certificado nº 36/2024.-Casa de 36.226.466/0001-57.-Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Emanuelle Cristina da Costa Pereira

Presidente

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa